

# CORREIO OFICIAL



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAGUARI

Ano XI - Nº 1105

Quarta - Feira, 03 de Fevereiro de 2021

DISTRIBUIÇÃO GRATUITA

## PORTARIA Nº 358/2021

“Exonera a pessoa que menciona”

O Prefeito Municipal de Araguari, usando de suas atribuições legais ...

**R E S O L V E:**

Art. 1º - Fica o Departamento de Pessoal da Prefeitura Municipal de Araguari, autorizado a exonerar o (a) seguinte servidor (a): JOÃO VITOR BRAZ PEREIRA – TECNICO EM INFORMÁTICA (TEMPORARIO) REG. 400.367

Art. 2º - Revogadas as disposições em contrário esta portaria entra em vigor nesta data, com a produção de seus efeitos a contar de 31/01/2021.

Gabinete do Prefeito Municipal de Araguari, Estado de Minas Gerais, 03 de fevereiro de 2021.

RENATO CARVALHO FERNANDES

Prefeito Municipal

JOSÉ DONIZETTI LUCIANO

Secretário Municipal de Administração

## PORTARIA Nº 381/2021

“Exonera a pessoa que menciona”

O Prefeito Municipal de Araguari, usando de suas atribuições legais ...

**R E S O L V E:**

Art. 1º - Fica o Departamento de Pessoal da Prefeitura Municipal de Araguari, autorizado a exonerar o (a) seguinte servidor (a): THIAGO EUSTÁQUIO CARNEIRO – VIGIA (TEMPORARIO) REG. 400.368

Art. 2º - Revogadas as disposições em contrário esta portaria, entra em vigor nesta data, com a produção de seus efeitos a contar de 27/01/2021.

Gabinete do Prefeito Municipal de Araguari, Estado de Minas Gerais, 03 de fevereiro de 2021.

RENATO CARVALHO FERNANDES

Prefeito Municipal

JOSÉ DONIZETTI LUCIANO

Secretário Municipal de Administração

## PORTARIA Nº 382/2021

O Prefeito Municipal de Araguari, Estado de Minas Gerais, usando de suas atribuições legais...

**RESOLVE:**

Retificar a Portaria nº: 327/2021, publicada no Correio Oficial de 27/01/2021, Edição nº: 1102, página 14:

Onde se lê:

.- Art. 1º Designar, nos termos do art. 200 e seguintes da Lei nº 1.639, de 27 de fevereiro de 1974, com a redação dada pela Lei nº 6.176, de 25 de abril de 2019, para trabalhar em Regime de Tempo Integral, enquanto estiver exercendo a função de Auxiliar de Pareceres, confecção de contratos, Ata de Registro de Preço, renovação de contrato e auxiliar nos Convênios da Secretaria Municipal de Saúde, o servidor: VINICIUS BRUNO LEMES DO NASCIMENTO, matrícula nº: 90.273, ocupante do cargo de: AUXILIAR ADMINISTRATIVO.

Leia-se:

- Art. 1º Designar, nos termos do art. 200 e seguintes da Lei nº 1.639, de 27 de fevereiro de 1974, com a redação dada pela Lei nº 6.176, de 25 de abril de 2019, para trabalhar em Regime de Tempo Integral, enquanto estiver exercendo suas funções no Departamento Administrativo/RH da Secretaria Municipal de Saúde, o servidor: VINICIUS BRUNO LEMES DO NASCIMENTO, matrícula nº: 90.273, ocupante do cargo de: AUXILIAR ADMINISTRATIVO. Prefeitura Municipal de Araguari, Estado de Minas Gerais, em 02 de fevereiro de 2021.

RENATO CARVALHO FERNANDES

Prefeito Municipal

JOSÉ DONIZETTI LUCIANO

Secretário Municipal de Administração

## PORTARIA Nº: 383/2021

DESIGNA SERVIDORA PARA EXERCÍCIO DE FUNÇÃO EM REGIME DE TEMPO INTEGRAL. O Prefeito de Araguari, Estado de Minas Gerais, no uso das suas atribuições legais,

CONSIDERANDO o Regime de Tempo Integral, previsto no art. 201 do Estatuto dos Servidores Públicos Municipais de Araguari, com a redação dada pela Lei nº 6.176, de 25 de abril de 2019, para os cargos que por sua natureza de essencialidade, complexidade e responsabilidade das respectivas atribuições, devem estar sujeitos ao regime de tempo integral;

**R E S O L V E:**

Art. 1º - Art. 1º Designar, nos termos do art. 200 e seguintes da Lei nº 1.639, de 27 de fevereiro de 1974, com a redação dada pela Lei nº 6.176, de 25 de abril de 2019, para trabalhar em Regime de Tempo Integral, enquanto estiver exercendo suas funções na Delegacia Regional de Polícia, a servidora: ANA FLÁVIA SANTOS ALVES, matrícula nº: 90.260, ocupante do cargo de: AUXILIAR ADMINISTRATIVO.

Art. 2º - A servidora a que se refere o artigo anterior, em regime de trabalho em tempo integral, terá direito a percepção de uma gratificação correspondente a 100% (cem por cento) do vencimento base a que estiver enquadrado, nos termos do “caput” do art. 202 da Lei nº 1.639, de 27 de fevereiro de 1974, e, enquanto estiver exercendo a função em tempo integral, para a qual foi designada

Art. 3º - Revogadas as disposições em contrário, a presente Portaria entra em vigência na data da sua publicação, com a produção dos seus efeitos retroagindo à 09/01/2021.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAGUARI, Estado de Minas Gerais, em 02 de fevereiro de 2021.

RENATO CARVALHO FERNANDES

Prefeito Municipal

JOSÉ DONIZETTI LUCIANO

Secretário Municipal de Administração

## PORTARIA Nº: 384/2021

DESIGNA SERVIDOR PARA EXERCÍCIO DE FUNÇÃO EM REGIME DE TEMPO INTEGRAL. O Prefeito de Araguari, Estado de Minas Gerais, no uso das suas atribuições legais,

CONSIDERANDO o Regime de Tempo Integral, previsto no art. 201 do Estatuto dos Servidores Públicos Municipais de Araguari, com a redação dada pela Lei nº 6.176, de 25 de abril de 2019, para os cargos que por sua natureza de essencialidade, complexidade e responsabilidade das respectivas atribuições, devem estar sujeitos ao regime de tempo integral;

**R E S O L V E:**

Art. 1º - Art. 1º Designar, nos termos do art. 200 e seguintes da Lei nº 1.639, de 27 de fevereiro de 1974, com a redação dada pela Lei nº 6.176, de 25 de abril de 2019, para trabalhar em Regime de Tempo Integral, enquanto estiver exercendo suas funções na APAE – ARAGUARI, o servidor: JOAQUIM DOS SANTOS NUNES, matrícula nº: 52.361, ocupante do cargo de: MOTORISTA “D”.

Art. 2º - O servidor a que se refere o artigo anterior, em regime de trabalho em tempo integral, terá direito a percepção de uma gratificação correspondente a 100% (cem por cento) do vencimento base a que estiver enquadrado, nos termos do “caput” do art. 202 da Lei nº 1.639, de 27 de fevereiro de 1974, e, enquanto estiver exercendo a função em tempo integral, para a qual foi designado.

Art. 3º - Revogadas as disposições em contrário, a presente Portaria entra em vigência na data da sua publicação, com a produção dos seus efeitos retroagindo à 09/01/2021.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAGUARI, Estado de Minas Gerais, em 02 de fevereiro de 2021.

RENATO CARVALHO FERNANDES

Prefeito Municipal

JOSÉ DONIZETTI LUCIANO

Secretário Municipal de Administração

## PORTARIA Nº: 385/2021

DESIGNA SERVIDORA PARA EXERCÍCIO DE FUNÇÃO EM REGIME DE TEMPO INTEGRAL.

O Prefeito de Araguari, Estado de Minas Gerais, no uso das suas atribuições legais,

CONSIDERANDO o Regime de Tempo Integral, previsto no art. 201 do Estatuto dos Servidores Públicos Municipais de Araguari, com a redação dada pela Lei nº 6.176, de 25 de abril de 2019, para os cargos que por sua natureza de essencialidade, complexidade e responsabilidade das respectivas atribuições, devem estar sujeitos ao regime de tempo integral;

**R E S O L V E:**

Art. 1º - Art. 1º Designar, nos termos do art. 200 e seguintes da Lei nº 1.639, de 27 de fevereiro de 1974, com a redação dada pela Lei nº 6.176, de 25 de abril de 2019, para trabalhar em Regime de



Tempo Integral, enquanto estiver exercendo suas funções na Delegacia da Mulher a servidora: MÁRCIA REGINA DE MELO, matrícula nº: 78.905, ocupante do cargo de: SERVIÇOS GERAIS.

Art. 2º - A servidora a que se refere o artigo anterior, em regime de trabalho em tempo integral, terá direito a percepção de uma gratificação correspondente a 100% (cem por cento) do vencimento base a que estiver enquadrado, nos termos do "caput" do art. 202 da Lei nº 1.639, de 27 de fevereiro de 1974, e, enquanto estiver exercendo a função em tempo integral, para a qual foi designada

Art. 3º - Revogadas as disposições em contrário, a presente Portaria entra em vigência na data da sua publicação, com a produção dos seus efeitos retroagindo à 09/01/2021.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAGUARI,  
Estado de Minas Gerais, em 02 de fevereiro de 2021.

RENATO CARVALHO FERNANDES

Prefeito Municipal

JOSÉ DONIZETTI LUCIANO

Secretário Municipal de Administração

#### PORTARIA Nº 390/2021

A PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAGUARI, através da Secretaria Municipal de Administração,

#### RESOLVE:

Nos termos da Portaria nº 390/2021, de 03/02/2021, CONVOCAR os profissionais abaixo relacionado:

Nº	NOME	FUNÇÃO
1	GIULIA MESSIAS PRADO	MEDICO CLINICO GERAL - UBS
5	LEONARDO DAHLKE	MEDICO GENERALISTA - ESF
2	LUANA PENASSO	MEDICO CLINICO GERAL - UBS
4	MATEUS DE FREITAS SILVA	MEDICO CLINICO GERAL - UBS
NOME	FUNÇÃO	
1	CLAUDIA APARECIDA BOTELHO CARRIJO	ENFERMEIRO - ESF
3	DÊNIS WILLIAN DE OLIVEIRA DIAS	ENFERMEIRO
2	MARCILENE APARECIDA DE MOURA TEIXEIRA	ENFERMEIRO - ESF
4	RAQUELINE SOUSA DA COSTA	FARMACÊUTICO
NOME	FUNÇÃO	
1	ALESSANDRA APARECIDA GONÇALVES DUARTE	TECNICO EM ENFERMAGEM
2	BRENDA VICTÓRIA DE LIMA	TECNICO EM ENFERMAGEM
3	CARLA GRACIELE LEANDRO DOS SANTOS	TECNICO EM ENFERMAGEM
4	DIOGO DE AZEVEDO ALVES	TECNICO EM ENFERMAGEM
5	EUNICE DE FÁTIMA CARDOSO MELO	TECNICO EM ENFERMAGEM
6	FRANCINE PAULA FERREIRA SOUSA	TECNICO EM ENFERMAGEM
7	GABRIELLA DOS SANTOS FERREIRA	TECNICO EM ENFERMAGEM
8	JOELMA SOUSA DE OLIVEIRA	TECNICO EM ENFERMAGEM
9	KELLY CRISTINA MACHADO	TECNICO EM ENFERMAGEM
10	KÊNIA PATRICIA DE OLIVEIRA SILVA	TECNICO EM ENFERMAGEM
11	LOANA GONÇALVES SANTOS RODRIGUES	TECNICO EM ENFERMAGEM
12	MARCELA AVELINO MACEDO	TECNICO EM ENFERMAGEM
13	MAYLA YALLA PEREIRA DA SILVA	TECNICO EM ENFERMAGEM
14	PAULA REGINA LEITE DA COSTA	TECNICO EM ENFERMAGEM
15	VANESSA NUNES CUNHA	TECNICO EM ENFERMAGEM

Os candidatos selecionados deverão apresentar no Departamento de Recursos Humanos da Secretaria de Administração, na Rua Virgílio de Melo Fran-

co, 550, nos dias 04, 05 e 08/02/2021, para fins de assinatura e celebração do Contrato Administrativo, obrigatoriamente, por meio de cópia reprográfica simples, acompanhada dos originais, ou autenticada em cartório, os seguintes documentos:

I - todos os documentos comprobatórios de pré-requisitos conforme estabelecido no item 3 e seus subitens, de acordo com a função para a qual está concorrendo;

I - 02 (dois) retratos 3x4;

II - Certidão de Antecedentes Criminais fornecida pela Justiça Estadual comum e Juizado Especial, Justiça Federal e Justiça Eleitoral;

III - comprovante de Conta Corrente ou Salário no Bradesco, agência de Araguari, em nome do candidato (caso o candidato não possua, no ato da contratação receberá uma carta para abertura da conta);

IV - cópia da Carteira de Identidade – Registro Geral (RG);

V - cópia do Cadastro de Pessoa Física (CPF);

VI - cópia do Título de Eleitor, juntamente com a documentação comprobatória de sua quitação com as obrigações eleitorais (certidão de quitação ou comprovante de votação na última eleição);

VII - cópia do Certificado de Reservista (se do sexo masculino); 1

VIII - cópia do comprovante do PIS/PASEP;

IX - comprovante de endereço atualizado (dos últimos 90 dias) e em nome do candidato;

X - caso o convocado não possua comprovante de endereço em seu nome, poderá apresentar comprovante em nome dos pais ou do cônjuge, desde que comprove a filiação/relacionamento através da Carteira de Identidade RG e Certidão de nascimento/casamento.

XI - cópia da certidão de casamento ou nascimento do candidato e certidão de nascimento dos filhos (se tiver);

XII cópia autenticada do Histórico Escolar – Nível Médio, para a carreira de Técnico de Enfermagem; XIII - cópia autenticada de Diploma Nível Superior para a função de Médico, e se especialista, do título da especialidade correspondente;

XIV - cópia da Carteira de Registro funcional no respectivo conselho (CRM) ou comprovante de pedido de registro no respectivo Conselho de Classe;

XV - cópia da Carteira Nacional de Habilitação CNH (se tiver);

XVI - cópia da página da Carteira de Trabalho e Previdência Social - CTPS que comprove data do primeiro emprego ou declaração;

XVII - Comprovante do tipo sanguíneo fator RH.

O candidato convocado para assinatura do Contrato Administrativo deverá se submeter a exame médico pré-admissional, por meio do qual serão avaliadas as condições de saúde física e mental para exercício da função.

O candidato deverá providenciar os seguintes exames laboratoriais e de imagem, realizados às expensas do candidato em até 30 dias anteriores à data da perícia:

I - Hemograma completo, com contagem de plaquetas;

II - Glicemia de jejum;

III - Urina rotina;

IV - Para candidatos com idade de 40 anos ou mais: Radiografia simples do tórax, em PA e perfil, com laudo;

V - Para candidatos com idade de 40 anos ou mais: Eletrocardiograma (ECG), com laudo.

VI- O candidato deverá realizar consulta médica apresentando os exames laboratoriais e de imagem para emissão do Atestado de Saúde Ocupacional- ASO, no Serviço Especializado de Medicina e Segurança do Trabalho.

O candidato deverá comparecer presencialmente no SESMT, em local e horário ser informado previamente, portando:

I - Todos os exames laboratoriais e de imagem exigidos no item 10.1 deste edital;

II - Documento original de identidade, com foto e assinatura;

III - Cartão de vacinação contra "hepatite B", dT-difteria/tétano, dupla viral ou tríplice viral;

IV - Para candidatos com idade de 40 anos ou mais: Radiografia simples do tórax, em PA e perfil, com laudo;

V - Para candidatos com idade de 40 anos ou mais: Eletrocardiograma (ECG), com laudo.



## Correio Oficial

Órgão de Imprensa Oficial da Administração Pública Direta e Indireta, editado pela Secretaria Municipal de Gabinete e publicado de acordo com a Lei n.º 3.208, de 11 de junho de 1997.

**Renato Carvalho Fernandes**

Prefeito Municipal

**Maria Cecília de Araujo**

Vice Prefeita

**Flávio Soares**

Secretário de Gabinete

O conteúdo das publicações é de responsabilidade dos órgãos da Administração Direta e Indireta emissores dos atos administrativos e encaminhados à Secretaria de Gabinete através do email: correiooficial@araguari.mg.gov.br

Fones: (34) 3690-3006 e 3690-3054

Tiragem: 500 exemplares

#### Diagramação e impressão:

Editora e Artes Gráficas Correio de Araguari Ltda.

CNPJ 10.496.331/0001-18 - Insc. Est. Isenta -

Rua Professor Jarbas Ferreira da Silva, 352 Jd Interlagos II

Fone (34) 9 9951-3012 - CEP 38445-291 Araguari, MG -

Vencedora do Processo de Pregão nº 103/2016 - Contrato de

Prestação de Serviços: 177/2016.



A documentação entregue pelo candidato será analisada pelo Médico Perito Oficial da Prefeitura no SESMT, para a emissão de parecer de aptidão para o trabalho.

Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAGUARI, Estado de Minas Gerais, em 03 de fevereiro de 2021.

RENATO CARVALHO FERNANDES

Prefeito Municipal

JOSÉ DONIZETTI LUCIANO

Secretário Municipal de Administração

---

**PORTARIA Nº 391/2021**

“Concede Afastamento à Gestante”

O Prefeito Municipal de Araguari, usando de suas atribuições legais...

**RESOLVE:**

Art. 1º Nos termos do Art.6º, inciso XVIII da Constituição Federal e Art. 2º, § 1º da Lei 10.710, de 05 de agosto de 2003, e conforme Lei Municipal nº 4.524 de 06 de julho de 2009 (estende a licença Maternidade e Paternidade para os Servidores públicos Municipais), **CONCEDER** a Sra. MARINA APARECIDA MIRANDA, matrícula nº 90.745, na função de **RECREADORA DA EDUCAÇÃO**, Licença à Maternidade por 180 (cento e oitenta) dias sem prejuízo do salário, a partir do dia 1º de fevereiro de 2021.

Art. 2º Revogadas as disposições em contrário a presente Portaria entra em vigência nesta data, com a produção de seus efeitos a contar de 1º/02/2021.

Gabinete do Prefeito Municipal de Araguari, Estado de Minas Gerais, 03 de fevereiro de 2021.

RENATO CARVALHO FERNANDES

Prefeito Municipal

JOSÉ DONIZETTI LUCIANO

Secretário Municipal de Administração

---

**PORTARIA Nº 392/2021**

“Nomeia a pessoa que menciona”

O Prefeito Municipal de Araguari, usando de suas atribuições legais ...

**RESOLVE:**

Art. 1º - Nomear o Sr. IVAN HUMBERTO DE CASTRO no cargo de CHEFE DE DIVISÃO, da Secretaria Municipal de Saúde.

Art. 2º - Revogadas as disposições em contrário esta portaria, entra em vigor nesta data, com a produção de seus efeitos a contar de 04/01/2021.

Gabinete do Prefeito Municipal de Araguari, Estado de Minas Gerais, 03 de fevereiro de 2021.

RENATO CARVALHO FERNANDES

Prefeito Municipal

JOSÉ DONIZETTI LUCIANO

Secretário Municipal de Administração

---

**PORTARIA Nº 393/2021**

“Nomeia a pessoa que menciona”

O Prefeito Municipal de Araguari, usando de suas atribuições legais ...

**RESOLVE:**

Art. 1º - Nomear o Sr. RONALDO ALVES DA CUNHA no cargo de CHEFE DE DIVISÃO, da Secretaria Municipal de Esportes e da Juventude.

Art. 2º - Revogadas as disposições em contrário, esta portaria entra em vigor nesta data, com a produção de seus efeitos a contar de 04/01/2021.

Gabinete do Prefeito Municipal de Araguari, Estado de Minas Gerais, 03 de fevereiro de 2021.

RENATO CARVALHO FERNANDES

Prefeito Municipal

JOSÉ DONIZETTI LUCIANO

Secretário Municipal de Administração

---

**PORTARIA Nº 394/2021**

“Nomeia a pessoa que menciona”

O Prefeito Municipal de Araguari, usando de suas atribuições legais ...

**RESOLVE:**

Art. 1º - Nomear a Sra. ROSÂNGELA MARIA DE OLIVEIRA no cargo de DIRETOR DE DEPARTAMENTO, da Secretaria Municipal do Trabalho e Ação Social.

Art. 2º - Revogadas as disposições em contrário, esta portaria entra em vigor nesta data, com a produção de seus efeitos a contar de 04/01/2021.

Gabinete do Prefeito Municipal de Araguari, Estado de Minas Gerais, 03 de fevereiro de 2021.

RENATO CARVALHO FERNANDES

Prefeito Municipal

JOSÉ DONIZETTI LUCIANO

Secretário Municipal de Administração

---

**PORTARIA Nº 395/2021**

“Nomeia a pessoa que menciona”

O Prefeito Municipal de Araguari, usando de suas atribuições legais ...

**RESOLVE:**

Art. 1º - Nomear o Sr. ABADIO MARTINS DA SILVA no cargo de ASSESSOR DE DIRETOR, da Secretaria Municipal de Serviços Urbanos e DISTRIBUIÇÃO.

Art. 2º - Revogadas as disposições em contrário, esta portaria entra em vigor nesta data, com a produção de seus efeitos a contar de 25/01/2021.

Gabinete do Prefeito Municipal de Araguari, Estado de Minas Gerais, 03 de fevereiro de 2021.

RENATO CARVALHO FERNANDES

Prefeito Municipal

JOSÉ DONIZETTI LUCIANO

Secretário Municipal de Administração

---

**PORTARIA Nº 396/2021**

“Nomeia a pessoa que menciona”

O Prefeito Municipal de Araguari, usando de suas atribuições legais ...

**RESOLVE:**

Art. 1º - Nomear a Sra. RIVALINA DO PARTO MORAES no cargo de ASSESSOR DE DIRETOR, da Secretaria Municipal de Agricultura, Pecuária, Abastecimento e Agronegócios.

Art. 2º - Revogadas as disposições em contrário, esta portaria entra em vigor nesta data, com a produção de seus efeitos a contar de 25/01/2021.

Gabinete do Prefeito Municipal de Araguari, Estado de Minas Gerais, 03 de fevereiro de 2021.

RENATO CARVALHO FERNANDES

Prefeito Municipal

JOSÉ DONIZETTI LUCIANO

Secretário Municipal de Administração

---

**PORTARIA Nº 397/2021**

“Nomeia a pessoa que menciona”

O Prefeito Municipal de Araguari, usando de suas

atribuições legais ...

**RESOLVE:**

Art. 1º - Nomear o Sr. JOÃO VITOR BRAZ PEREIRA no cargo de CHEFE DE DIVISÃO DE INFORMÁTICA E SUPRIMENTOS, da Secretaria Municipal de Planejamento, Orçamento e Habitação.

Art. 2º - Revogadas as disposições em contrário, esta portaria entra em vigor nesta data, com a produção de seus efeitos a contar de 1º/02/2021.

Gabinete do Prefeito Municipal de Araguari, Estado de Minas Gerais, 03 de fevereiro de 2021.

RENATO CARVALHO FERNANDES

Prefeito Municipal

JOSÉ DONIZETTI LUCIANO

Secretário Municipal de Administração

---

**PORTARIA Nº 398/2021**

“Nomeia a pessoa que menciona”

O Prefeito Municipal de Araguari, usando de suas atribuições legais ...

**RESOLVE:**

Art. 1º - Nomear a Sra. MEIRE APARECIDA DE ASSUNÇÃO no cargo de CHEFE DE DIVISÃO, da Secretaria Municipal de Administração.

Art. 2º - Revogadas as disposições em contrário, esta portaria entra em vigor nesta data, com a produção de seus efeitos a contar de 1º/02/2021.

Gabinete do Prefeito Municipal de Araguari, Estado de Minas Gerais, 03 de fevereiro de 2021.

RENATO CARVALHO FERNANDES

Prefeito Municipal

JOSÉ DONIZETTI LUCIANO

Secretário Municipal de Administração

---

**PORTARIA Nº 399/2021**

“Nomeia a pessoa que menciona”

O Prefeito Municipal de Araguari, usando de suas atribuições legais ...

**RESOLVE:**

Art. 1º - Nomear a Sra. ISABEL CRISTINA DE SOUSA BENTO no cargo de ASSESSOR JURÍDICO E DE CONVÊNIOS, da Secretaria Municipal de Políticas Sobre Drogas.

Art. 2º - Revogadas as disposições em contrário, esta portaria entra em vigor nesta data.

Gabinete do Prefeito Municipal de Araguari, Estado de Minas Gerais, 03 de fevereiro de 2021.

RENATO CARVALHO FERNANDES

Prefeito Municipal

JOSÉ DONIZETTI LUCIANO

Secretário Municipal de Administração

---

**PORTARIA Nº 400/2021**

“Nomeia a pessoa que menciona”

O Prefeito Municipal de Araguari, usando de suas atribuições legais ...

**RESOLVE:**

Art. 1º - Nomear a Sra. LUCIENE GOMES DA SILVA ALMEIDA no cargo de ASSESSOR DE DIRETOR, da Secretaria Municipal de Educação.

Art. 2º - Revogadas as disposições em contrário, esta portaria entra em vigor nesta data.

Gabinete do Prefeito Municipal de Araguari, Estado de Minas Gerais, 03 de fevereiro de 2021.

RENATO CARVALHO FERNANDES

Prefeito Municipal



JOSÉ DONIZETTI LUCIANO  
Secretário Municipal de Administração

### Chamamento Público 01/2021/SMS

–Araguari/MG - Organizações Sociais interessadas em firmar gestão compartilhada dos serviços de urgência e emergência.

“A PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAGUARI/MG, com sede localizada na Praça Gaioso Neves, nº 129, Bairro Goiás, CEP: 38.440-001, inscrita no CNPJ sob nº 16.829.640/0001-49, através da Secretaria Municipal de Saúde, convida entidade de direito privado sem fins lucrativos, devidamente qualificada como Organização Social na Área de Saúde, para se qualificarem perante o Município, visando a posterior celebração de CONTRATO DE GESTÃO para a GESTÃO COMPARTILHADA DOS SERVIÇOS DE URGÊNCIA E EMERGÊNCIA, em regime de 24 horas/dia, nos serviços de Urgência e Emergência das Unidades de Pronto Atendimento 24 horas – UPA, que assegure, em conjunto com a Secretaria Municipal de Saúde, assistência universal e gratuita à população. As interessadas deverão atender aos termos da Lei Federal nº 9637, de 15 de maio de 1998, Lei Municipal nº 5427, de 08 de setembro de 2014, Decreto Municipal nº 59, de 1º de junho de 2015 e demais disposições legais aplicáveis, apresentando requerimento escrito e a documentação à Secretária Municipal de Saúde, na Rua Dr. Afrânio, nº 163, Centro, CEP: 38.440-072, a qual analisará o cumprimento dos requisitos legais e decidirá sobre a qualificação.

**Fornecedor:** REFEIÇÕES & CIA LTDA; CNPJ: 11.201.440/0001-23 - ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº. 007/2021 PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 116/2020. PROCESSO Nº. 085/2020 Objeto: REGISTRO DE PREÇOS PARA A EVENTUAL E FUTURA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO DE REFEIÇÕES BALANCEADAS, TIPO MARMITEX COM OS TALHERES, PARA ATENDER AOS DEPARTAMENTOS DE ATENÇÃO PRIMÁRIA, CAPS, CAPS-AD, EPIDEMIOLOGIA E ZOONOSES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE ARAGUARI/MG. Valor: R\$ 195.415,00 (cento e noventa e cinco mil quatrocentos e quinze reais). – Araguari, 29 de janeiro de 2021 – SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE – SORAYA RIBEIRO DE MOURA.

**Contratado:** CAF TRANSPORTES E UTILIDADES EIRELI - ME - CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 005/2021 - INEXIGIBILIDADE N.º.: 001/2021 - Processo n.º.: 007/2021 - **Objeto:** AQUISIÇÃO DE VALES TRANSPORTE URBANO, DESTINADOS A GRATUIDADE INSTITUÍDA PELA LEI MUNICIPAL Nº 5.884/2017, E TAMBÉM VALES TRANSPORTE URBANOS E DISTRITAIS DESTINADOS AOS SERVIDORES E EMPREGADOS PÚBLICOS DA ADMINISTRAÇÃO DIRETA, DE ACORDO COM A LEI MUNICIPAL Nº 4.021/2004 ALTERADA PELA LEI MUNICIPAL Nº 5.153/2013 - **Vigência:** até 06 (seis) meses a partir da assinatura do contrato **Valor:** R\$2.462.454,00 - Araguari - MG, 27 de janeiro de 2021 - SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO - JOSÉ DONIZETTI LUCIANO.

### DELIBERAÇÃO NORMATIVA nº 002/2021

“Dispõe sobre as diretrizes para a regulamentação, regularização e licenciamento de projetos e obras em áreas afetadas ao patrimônio cultural arqueológico, paleontológico, espeleológico e da paisagem cultural de Araguari e dá outras providências”.

Considerando que o Conselho Deliberativo Municipal do Patrimônio Cultural de Araguari, doravante denominado CONSELHO é o órgão competente para autorizar intervenções em bens com proteção cultural e/ou histórica no Município ou de relevância ou de interesse histórico e cultural, inclusive no seu entorno definido na Deliberação Normativa 001/2019 deste CONSELHO; Considerando o que dispõe o §1º do art. 20 da Lei Complementar nº 175/2020 que “Estabelece os critérios para a regularização dos chacreamentos constituídos por sítios de recreio clandestinos/irregulares nas Zonas de Urbanização Específicas e dá outras providências”;

Considerando o que dispõe a Lei Federal nº 3.924 de 26 de julho de 1961;

Considerando o Decreto Legislativo Federal nº 74/1977 que aprova o texto da Convenção Relativa à Proteção do Patrimônio Mundial, Cultural e Natural;

Considerando que o art. 30 da Constituição Federal de 1988 dispõe que “compete aos Municípios: (...)IX - promover a proteção do patrimônio histórico-cultural local, observada a legislação e a ação fiscalizadora federal e estadual”;

Considerando que o § 1º do art. 216 da Constituição Federal de 1988, o art. 209 da Constituição do Estado de Minas Gerais e o §4º do art. 181 da Lei Orgânica do Município dispõe que o Poder Público ou o Estado ou o Município, “com a colaboração da comunidade, promoverá e protegerá o patrimônio cultural brasileiro, por meio de inventários, registros, vigilância, tombamento e desapropriação, e de outras formas de acautelamento e preservação” e repressão aos danos;

Considerando que o art. 225 da Constituição Federal de 1988 exige que, “na forma da lei, para instalação de obra ou atividade potencialmente causadora de significativa degradação do meio ambiente, estudo prévio de impacto ambiental, a que se dará publicidade”;

Considerando a ausência de legislação municipal pertinente aos impactos culturais de obras em área de patrimônio histórico, utilizando da prerrogativa do inciso IX do art. 30 da CF88, adota-se o art. 10 da Lei Estadual 11.726/1994 que determina que “a realização de obra ou projeto público ou privado que tenha efeito real ou potencial, material ou imaterial, sobre área ou bem identificado como de interesse histórico, artístico, arquitetônico ou paisagístico pelo Estado (entende-se que pelo Município também) depende de estudo prévio de impacto cultural e da aprovação, pelo Conselho Estadual de Cultura, do respectivo relatório de impacto cultural”, bem como a Deliberação Normativa CONEP nº 007/2014, de 3 de dezembro de 2014; Considerando que o art. 15 da Lei Estadual 11.726/1994 determina que a exploração econômica de qualquer natureza, bem como a realização de obra de infraestrutura e a construção em área identificada como de interesse arqueológico, espeleológico ou paleontológico dependem da re-

alização de estudo prévio de impacto cultural e da aprovação, pelo Conselho Estadual de Cultura, do respectivo relatório de impacto cultural, observado o disposto nos §§ 1º, 2º e 3º do art. 10;

Considerando que a conceituação da Paisagem Cultural Brasileira fundamenta-se na Constituição da República Federativa do Brasil de 1988, segundo a qual o patrimônio cultural é formado por bens de natureza material e imaterial, tomados individualmente ou em conjunto, portadores de referência à identidade, à ação, à memória dos diferentes grupos formadores da sociedade brasileira, nos quais se incluem as formas de expressão, os modos de criar, fazer e viver, as criações científicas, artísticas e tecnológicas, as obras, objetos, documentos, edificações e demais espaços destinados às manifestações artístico-culturais, os conjuntos urbanos e sítios de valor histórico, paisagístico, artístico, arqueológico, paleontológico, ecológico e científico, conforme a Portaria IPHAN nº 127 de 30/04/2009;

Considerando a INSTRUÇÃO NORMATIVA nº 001, de 25 de março de 2015 do Instituto do Patrimônio Histórico e Artístico Nacional – IPHAN;

O Conselho Deliberativo Municipal do Patrimônio Cultural de Araguari, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Municipal 2449/1989, o Decreto 016/97 e do Art. 5º do seu Regimento Interno de 03/11/2002, DELIBERA:

#### CAPÍTULO I - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º - Este dispositivo legal tem por finalidade estabelecer critérios e diretrizes para a regulamentação, regularização, licenciamento de projetos e obras, bem como, a exploração econômica de qualquer natureza, bem como a realização de obra de infraestrutura e a construção em área afetadas identificadas como de interesse ao patrimônio cultural arqueológico, paleontológico e espeleológico de Araguari;

Parágrafo único – A descoberta fortuita de bem ou sítio arqueológico, paleontológico ou espeleológico deverá ser comunicada no prazo de 5 (cinco) dias ao CONSELHO, pelo autor do achado ou pelo proprietário do local onde a descoberta houver ocorrido.

Art. 2º - A realização de obra, empreendimentos ou projeto público ou privado que tenha efeito real ou potencial, material ou imaterial, sobre área de proteção e/ou no entorno de bem identificado como de interesse arqueológico, paleontológico e espeleológico depende de Projeto de Levantamento Arqueológico ou Geológico concebido por profissionais habilitados por Conselhos Profissionais ou reconhecidos pelo IPHAN e projetos complementares acompanhado de Plano de Intervenção Local, Estudo Prévio de Impacto Cultural – EPIC, do respectivo Relatório de Impacto Cultural, de parecer ou nota técnica favorável expedida por profissional habilitado da Divisão de Patrimônio Histórico da FAEC e de aprovação do Conselho Deliberativo Municipal do Patrimônio Cultural.

Parágrafo único - A exploração de atividade turística em área identificada como de interesse histórico, artístico, arquitetônico, paisagístico, arqueológico, paleontológico ou espeleológico será precedida de estudo e planejamento pormenorizados complementares, quando for o caso, solicitados



pela equipe técnica da Divisão de Patrimônio Histórico da FAEC, a serem submetidos à aprovação do CONSELHO.

Art. 3º - A presente Deliberação Normativa se aplica as (coisas) áreas de interesse cultural pertencentes tanto às pessoas físicas, como às pessoas jurídicas de direito privado ou de direito público naquilo que prevê também a Deliberação Normativa 001/2019 deste CONSELHO e demais legislações federal, estadual e municipal.

#### CAPÍTULO II – DAS DEFINIÇÕES

Art. 4º - Para os efeitos do disposto nesta Deliberação Normativa, considera(m)-se:

I – paisagem cultural aquela formada ou transformada pelo processo de interação ou relação do Homem com a natureza ao longo do tempo, pelo desenvolvimento de suas atividades cotidianas domésticas ou laborais por meio de saberes e técnicas transmitidos entre gerações;

II - bens arqueológicos os testemunhos móveis e imóveis da presença e da atividade humana, assim como os restos da flora e da fauna com estes relacionados, por meio dos quais possam ser reconstituídos os modos de criar, fazer e viver dos grupos humanos;

III - sítio arqueológico o local ou área em que se encontrem bens arqueológicos;

IV - sítios espeleológicos as cavidades naturais subterrâneas.

V - Monumentos arqueológicos ou pré-históricos:

a) as jazidas de qualquer natureza, origem ou finalidade, que representem testemunhos de cultura dos paleoameríndios, tais como sambaquis, montes artificiais ou tesos, poços sepulcrais, jazigos, aterrados, estearias e quaisquer outras não especificadas, mas de significado idêntico a juízo da autoridade competente;

b) os sítios nos quais se encontram vestígios positivos de ocupação pelos paleoameríndios tais como grutas, lapas e abrigos sob rocha;

c) os sítios identificados como cemitérios, sepulturas ou locais de pouso prolongado ou de aldeamento, “estações” e “cerâmicos”, nos quais se encontram vestígios humanos de interesse arqueológico ou paleontográfico;

d) as inscrições rupestres ou locais como sulcos de polimentos de utensílios e outros vestígios de atividade de paleoameríndios ou paleoíndios.

VI – peças arqueológicas, toda ferramenta ou instrumento ou artefato de qualquer material que constitui testemunhos da passagem dos antepassados por nossa região;

VII – sítios paleontológicos, o local ou área que se encontram propícias as formações e preservação de fósseis de qualquer natureza, bem como de sementes, frutos, ovos, ninhos, coprólitos, pegadas, pistas, marcas de alimentação e paleotocas

Parágrafo único - Constituem cavidades naturais subterrâneas os espaços conhecidos como caverna, gruta, lapa, furna ou assemelhados, formados por processos naturais, incluídos o seu conteúdo mineral e hídrico, o corpo rochoso em que estejam inseridos e as comunidades bióticas abrigadas em seu interior.

#### CAPÍTULO III - DO PATRIMÔNIO ARQUEOLÓGICO, ESPELEOLÓGICO, PALEONTOLOGICO E DA PAISAGEM CULTURAL

Art. 5º - O Poder Público Municipal dispensará proteção especial ao patrimônio arqueológico, espeleológico, paleontológico e a paisagem cultural segundo os preceitos desta Deliberação Normativa e outras legislações municipal, estadual ou federal, além de tratados internacionais sobre o patrimônio cultural.

§ 1º - São considerados sítios arqueológicos no Município de Araguari e cadastrados no Instituto do Patrimônio Histórico e Artístico Nacional - IPHAN os denominados em suas fichas de Cadastro Nacional de Sítios Arqueológicos, como: Folha Larga – Jeová – Rio Araguari - Rodrigues – Santo Antônio do Fundão – Stevenson - Tenda – Tubertino, dentre outros que venham a ser registrados ou estejam no Sistema de Conhecimento e Gestão – SICG do IPHAN ou deste CONSELHO.

§ 2º - Em demais localidades não listadas ou registradas que estejam com estudos arqueológicos ou paleontológicos ou espeleológicos em andamento ou paralisados por algum motivo ou que serão iniciados em qualquer momento, devem ser comunicados a este CONSELHO.

§ 3º - A paisagem cultural municipal, em área urbana ou rural, poderá ser reconhecida ao longo do tempo pelo CONSELHO, dentro dos seguintes objetivos:

I – representar o processo de interação do homem com o meio natural, à qual a vida e a ciência humana imprimiram marcas ou atribuíram valores;

II – atender ao interesse público e coletivo por determinado território que faz parte da identidade cultural do Município;

III – pertencer a um recorte do território municipal e possuir uma dinâmica sociocultural;

§ 4º - A chancela da Paisagem Cultural Brasileira considera o caráter dinâmico da cultura e da ação humana sobre as porções do território a que se aplica, convive com as transformações inerentes ao desenvolvimento econômico e social sustentáveis e valoriza a motivação responsável pela preservação do patrimônio.

§ 5º - Qualquer pessoa natural ou jurídica é parte legítima para requerer a instauração de processo administrativo a Divisão de Patrimônio Histórico/FAEC visando a chancela de Paisagem Cultural pelo CONSELHO.

§ 6º - A chancela da Paisagem Cultural Municipal deve ser revalidada num prazo máximo de 10 (dez) anos, onde nesse período a Divisão de Patrimônio Histórico/FAEC estará monitorando anualmente a sua dinâmica e a conservação de seus valores essenciais.

Art. 6º - Toda e qualquer obra ou exploração econômica ou turística, em qualquer um dos bens culturais definidos nesta Deliberação Normativa, deve ter aprovação deste CONSELHO e de outros órgãos de proteção do patrimônio cultural estadual ou federal levando em consideração, também, sua respectiva autorização ou licença ambiental quando couber.

#### CAPÍTULO IV – DOS REGULAMENTOS

Art. 7º - Para os licenciamentos, os Estudos de Impacto Ambiental (EIA) integrados com o Estudo Prévio de Impacto Cultural – EPIC, conforme a alínea “c” do Inciso I do Art. 6º da Resolução Conama nº 001, 23 de janeiro de 1986, devem considerar, no

mínimo, a situação da área de inserção dos empreendimentos, antes da implantação de cada projeto, destacando o impacto aos sítios e monumentos arqueológicos, históricos e culturais da comunidade, as relações de dependência entre a sociedade local, os recursos ambientais e a potencial utilização futura desses recursos.

Art. 8º - Para o cumprimento desta Deliberação, convencionam-se regulamentos internacionais, federais, estaduais e municipais como embasamento legal para as análises e aprovações do que se trata, além desses:

I – Lei Federal nº 3.924, de 26 de julho de 1961;

II – Decreto Federal nº 99.556, de 1º de outubro de 1990;

III – Lei Estadual nº 11.726 1994 de 30 de dezembro de 1994;

IV – Deliberação Normativa CONEP 007/2014 e Portaria IEPHA nº 52/2014 ou sucessoras e seus anexos;

V – Resolução Conama Nº 001, 23 de janeiro de 1986;

VI - INSTRUÇÃO NORMATIVA nº 001, de 25 de março de 2015 do Instituto do Patrimônio Histórico e Artístico Nacional – IPHAN;

VII – Deliberações do Conselho Deliberativo Municipal do Patrimônio Cultural de Araguari – CONSELHO e/ou Conselho Estadual do Patrimônio Cultural – CONEP/MG;

VIII – demais legislações pertinentes.

#### CAPÍTULO V – DAS MEDIDAS MITIGADORAS E COMPENSATÓRIAS

Art. 9º - Medidas mitigatórias são estabelecidas previamente à instalação de um empreendimento ou obra e comportam ações que visam a diminuição dos impactos negativos no meio ambiente cultural municipal, as expensas do requerente.

Parágrafo único – As medidas preventivas ou corretivas, no que tange a preservação das características culturais do local da obra ou empreendimento, deverão ser listadas para cada uma das ações a serem executadas e deverão ser aprovadas pelo CONSELHO.

Art. 10 - As medidas compensatórias são definidas para minimizar os impactos negativos causados ao meio ambiente cultural face as obras realizadas na área de interesse arqueológico, paleontológico e espeleológico, as expensas do requerente.

§ 1º – São consideradas medidas compensatórias para minimizar danos ao patrimônio cultural, no âmbito municipal, sem prejuízo a outras estabelecidas por órgãos estadual ou federal:

I – Criação de Monumento Natural no perímetro a ser protegido ou preservado;

II – Educação Patrimonial com ações integradas que englobe referências culturais de natureza imaterial e material da população;

III – Concepção e execução de Plano de Manejo de áreas de interesse cultural natural;

IV – Concepção e execução de Plano de Cadastro, Inventário ou Registro Histórico-Cultural de áreas afetadas;

V – Repasses pecuniários ao Fundo Municipal de Preservação do Patrimônio Cultural para viabilizar estudos, levantamentos histórico-culturais, inventários, cadastros ou registros de bens culturais correlatos;



VI – Projetos e Execução de Salvaguarda, Conservação, e Proteção de bens móveis e bens integrados de interesse arqueológico ou paleontológico ou espeleológico e seu entorno;

VII – Projetos de pesquisa científica arqueológica, paleontológica ou espeleológica da área de interesse e seu entorno;

VIII – Outras definidas pelo Conselho, aprovadas em ata, em virtude da complexidade da obra.

§ 2º - Os repasses pecuniários serão aprovados pelo CONSELHO de acordo com orçamento e cronograma estabelecidos pelo requerente e assinado por profissional habilitado e que garantam a plena execução das medidas compensatórias definidas no parágrafo anterior.

§ 3º - Mediante parecer técnico da equipe da Divisão de Patrimônio Histórico da FAEC, o CONSELHO poderá aprovar valor superior ao apresentado e previsto no parágrafo anterior, garantindo assim a execução plena das ações compensatórias.

**CAPÍTULO VI – DOS PROCESSOS ADMINISTRATIVOS**

Art. 11 – De acordo com o art. 13 da Lei Complementar 175/2020 a Fundação Aragarina de Educação e Cultura - FAEC por meio de seu órgão técnico, a Divisão de Patrimônio Histórico, será responsável pela análise e parecer nos processos administrativos de obras ou empreendimentos em áreas de interesse arqueológico, paleontológico, espeleológico ou de paisagem cultural por meio de profissional habilitado na área afeta e o CONSELHO o órgão deliberativo, homologará o parecer técnico ou nota técnica, bem como, as medidas mitigadoras e compensatórias ao meio ambiente cultural e a paisagem cultural, sanções administrativas a pessoas físicas ou jurídicas que causarem danos ao patrimônio cultural e a aplicação de multas definidas nesta Deliberação Normativa e na Deliberação Normativa 001/2019.

§ 1º – Em caso de correções ao processo administrativo de obras e empreendimentos em áreas de interesse arqueológico, paleontológico, espeleológico ou de paisagem cultural o requerente terá 20 (vinte) dias corridos a partir da data do parecer técnico para regularizar a situação, podendo pedir prorrogação por meio de ofício com justificativa técnica e legal ao Presidente da FAEC, por mais 10 (dez) dias corridos, sob pena de arquivamento do processo em caso de descumprimento dos prazos fixados.

§ 2º – O técnico da Divisão de Patrimônio Histórico da FAEC nos seus pareceres seguirá, também, o que dispõe o art. 42 da Lei Complementar nº 175/2020.

Art. 12 – A legalização de obras ou empreendimentos existentes ou a aprovação de projetos de novas obras ou empreendimentos, públicos ou privados, inclusive turístico em local de interesse arqueológico, paleontológico ou espeleológico deverá, as expensas do requerente, ser concebido por profissional habilitado com documento de responsabilidade técnica quitado e apresentar os seguintes documentos sem prejuízo de outros a serem solicitados por órgãos da administração direta ou indireta:

I – Levantamento Cadastral com todos os dados da área de intervenção de interesse Arqueológico

e/ou Paleontológico e/ou Espeleológico apresentando as especificidades do território de intervenção em arquivo (.dwg) ou (.rvt) georreferenciado em UTM SIRGAS 2000 com amarração do ponto mais próximo da rodovia de acesso, e também;

a) Ficha de Cadastro Arqueológico e/ou Paleontológico e/ou Espeleológico;

b) Medidas Mitigadoras e Compensatórias a serem executadas;

c) Estudo Prévio de Impacto Cultural – EPIC e seu respectivo relatório;

d) Memorial descritivo com a caracterização de toda área de intervenção;

e) Área do empreendimento em formato *shapefile* poligonal georreferenciado em UTM SIRGAS 2000 compatível ao software livre QGIS;

f) outros documentos necessários em virtude da complexidade da obra ou empreendimento solicitados pelo servidor público,

g) Termo de Ajustamento de Conduta – TAC assinado entre FAEC e proprietário, possuidor ou condomínio com as responsabilidades pela preservação e conservação do patrimônio cultural e sanções administrativas em caso de descumprimento, ou;

II - Parecer Técnico concebido por profissional habilitado, as expensas do requerente, atestando que a área não faz parte das localidades definidas no § 1º do art. 5º e seus parágrafos desta Deliberação Normativa ou que não faz parte de área de interesse arqueológico, paleontológico ou espeleológico, apresentando:

a) Memorial descritivo com a caracterização de toda área de intervenção;

b) Área do empreendimento em formato *shapefile* poligonal georreferenciado em UTM SIRGAS 2000 compatível ao software livre QGIS;

c) Justificativa técnica embasada legalmente.

III – Parecer Técnico de servidor público habilitado atestando que o território possua ou não, características de interesse Arqueológico e/ou Paleontológico e/ou Espeleológico após visita técnica:

a) Caso afirmativo – o empreendedor deverá executar inciso I e suas alíneas, deste artigo;

b) Caso negativo – o processo segue o trâmite normal caracterizado como “sem interesse cultural”.

Parágrafo único – Os procedimentos descritos são relativos aos aspectos de localização, instalação, operação e ampliação do empreendimento ou obra nova ou a ser regularizada.

Art. 13 - O Estudo Prévio de Impacto Cultural – EPIC e seu respectivo Relatório de Impacto Cultural serão adotados para quaisquer intervenções realizadas até o perímetro de interesse conforme legislação estadual e ou federal específica.

Art. 14 – A apresentação dos projetos deverão seguir as Normas Brasileiras da ABNT.

Art. 15 – Toda obra deverá ser executada em áreas afetadas ao patrimônio cultural edificado ou natural após a aprovação por este CONSELHO, de todos os projetos, estudos, planos previstos nesta Deliberação Normativa, sob pena de multa de 5.000 (cinco mil) UFRA's ao empreendedor ou ao condomínio que requereu e a devida demolição das obras irregulares.

Parágrafo único – Promover construção em solo não edificável, ou no seu entorno de influência cultural, assim considerado em razão de seu valor

paisagístico, ecológico, artístico, turístico, histórico, cultural, religioso, arqueológico, paleontológico, espeleológico, etnográfico ou monumental, sem autorização deste CONSELHO ou da autoridade competente estadual ou federal ou em desacordo com esta Deliberação Normativa implicará em multa prevista no art. 74 do Decreto Federal nº 6.514/2008.

Art. 16 – Recomenda-se a adoção de todas as medidas administrativas tendentes a prevenir e/ou minimiza/mitigar impactos ao meio ambiente e paisagem cultural, especialmente a bens culturais protegidos ou de interesse arqueológico, paleontológico ou espeleológico, inclusive em seu entorno.

Parágrafo único – Observando os princípios da prevenção e do desenvolvimento sustentável, no processo de licenciamento ambiental, da instalação e operação de atividades econômicas e turísticas, nos estudo prévio de impacto cultural e plano de intervenção local deverão ser obrigatoriamente analisados todos os impactos sobre os bens culturais materiais e imateriais para se averiguar a viabilidade do empreendimento, prevenir danos e se propor as correspondentes medidas mitigadoras e compensatórias.

Art. 17 – A instalação e operação de atividades econômicas proibidas em patrimônio cultural de interesse natural, arqueológico, paleontológico e espeleológico são:

I – Mineração ou extração de cascalho, areia ou afins;

II – Indústria ou fábrica ou comércio de qualquer natureza;

III – Depósitos de madeira; de material inflamável e/ou explosivo; de material tóxico e/ou contaminante; de papel, papelão e/ou plástico; de resíduos sólidos, líquidos ou gasosos; de borracha, pneus e afins; de couro e fins; de ferro velho e/ou sucata;

IV – abatedouros de qualquer natureza;

V – casas de shows com reverberação de som, ruído ou trepidação.

Parágrafo único – A exploração de atividade turística somente será permitida após aprovação pelo CONSELHO de medidas mitigadoras (preventivas e corretivas), compensatórias e plano de intervenção local de aplicação turístico-cultural.

Art. 18 - No interior de área de interesse arqueológico, paleontológico e espeleológico, não será permitido o acúmulo de lixos, rejeitos e/ou resíduos de qualquer natureza “para” ou “de” qualquer fim.

Parágrafo único – O responsável pelos lixos, rejeitos e/ou resíduos, bem como o proprietário, possuidor ou herdeiros, serão notificados para a retirada dos mesmos no prazo máximo de 10 (dias) dias corridos e o não cumprimento da notificação, responderá pelo crime definido no art. 65 da Lei Federal 9605/1998 e pagará a multa definida no art. 75 do Decreto Federal 6514/2008 deliberada por este CONSELHO.

Art. 19 - A afixação de anúncios, cartazes ou letreiros publicitários de qualquer tamanho ou material é expressamente proibida na área de interesse arqueológico, paleontológico e espeleológico e seu entorno num raio de 1.000 (mil) metros.

**CAPÍTULO IX – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**



Art. 20 - As multas aplicadas não cessam a responsabilidade do proprietário, possuidor ou herdeiros de cumprimento de outras medidas de preservação e conservação previstas nesta Deliberação Normativa ou em legislação específica.

Art. 21 - As multas ou medidas compensatórias e mitigadoras definidas por valores pecuniários previstos nesta Deliberação Normativa serão receitas do Fundo Municipal de Preservação do Patrimônio Cultural de Araguari criado pela Lei 4594/2009.

§ 1º - As multas previstas nesta Deliberação Normativa poderão ser recorridas ao plenário do CONSELHO.

§ 2º - Para todas as sanções administrativas, medidas mitigadoras ou compensatórias ou multas será firmado, para seu cumprimento, o Termo de Ajuste de Conduta - TAC.

Art. 22 - Não se concebe que um bem protegido como patrimônio cultural possa ser degradado ou destruído ou conspurcado ao exclusivo arbítrio de seu proprietário ou detentor ou possuidor ou herdeiro.

Art. 23 - O não cumprimento desta Deliberação Normativa, os casos serão levados aos órgãos estaduais ou federais do poder judiciário para dirimir quaisquer dúvidas.

Art. 24 - Esta Deliberação Normativa entra em vigor na data da sua aprovação, que constará em ata, pelo CONSELHO.

ARAGUARI, Estado de Minas Gerais, em 04 de janeiro de 2021.

APROVADA EM 27 DE JANEIRO DE 2021 trecho extraído da ATA.

"2 - Deliberação Normativa sobre patrimônio cultural arqueológico, paleontológico e espeleológico. O Projeto de Deliberação Normativa que dispõe sobre o patrimônio cultural arqueológico, paleontológico, espeleológico e paisagem cultural do Município foi redigido para atendimento, em especial, do art. 20 da Lei complementar 175/2020 que dispõe sobre a regularização de chacreamentos no Município de Araguari e dá outras providências. O texto base havia sido enviado aos conselheiros para estudo e sugestões. Colocada a pauta em discussão, a Conselheira Isabella Rodrigues da Cunha e Paula solicitou a retirada da palavra "coisas" no art. 3º a qual foi substituída pela frase "áreas de interesse cultural". Todos os conselheiros concordaram com a modificação e aprovaram por unanimidade a Deliberação Normativa 002/2021 que deverá ser publicada no Correio Oficial do Município, entra em vigência na data de sua aprovação e será enviada a Procuradoria Geral do Município para torná-la parte integrante da Lei Complementar 175/2020."

Este texto não substitui o original arquivado no CONSELHO

Conselheiros presentes que aprovaram por unanimidade	
	Ademir José de Oliveira
Alessandre Humberto de Campos Presidente do Conselho	Nayara Souto de Sousa
	Isabella Rodrigues da Cunha e Paula
Maria Consuelo F Montes Naves Secretária do Conselho	Guiomar Vieira de Melo Fiuza Gomes

### 3º TERMO ADITIVO CONTRATUAL Nº 012/2021 - CREDENCIAMENTO Nº 006/2020

Contratada: RODRIGO MARTINS DE DEUS - 3º TERMO ADITIVO CONTRATUAL Nº 012/2021; Objeto.: Termo aditivo para prorrogação do prazo de vigência do Contrato Administrativo nº 233/2020, vinculado ao Credenciamento de nº. 006/2020. Valor: R\$ 110.430,00 (cento e dez mil quatrocentos e trinta reais). Prazo: 15 de janeiro de 2021 até 15 de maio de 2021. DO.: 02.11.00.10.302.0017.2082.3.3.90.36.00.

### 3º TERMO ADITIVO CONTRATUAL Nº 013/2021 - CREDENCIAMENTO Nº 006/2020

Contratada: BÁRBARA OLIVEIRA RODRIGUES DO NASCIMENTO - 3º TERMO ADITIVO CONTRATUAL Nº 013/2021; Objeto.: Termo aditivo para prorrogação do prazo de vigência do Contrato Administrativo nº 245/2020, vinculado ao Credenciamento de nº. 006/2020. Valor: R\$ 73.620,00 (setenta e três mil seiscentos e vinte reais). Prazo: 30 de janeiro de 2021 até 30 de maio de 2021. DO.: 02.11.00.10.302.0017.2082.3.3.90.36.00.

### 4º TERMO ADITIVO CONTRATUAL Nº 014/2021 - CREDENCIAMENTO Nº 006/2018

Contratada: INSTITUTO NEFROLÓGICO DE ARAGUARI LTDA - 2º TERMO ADITIVO CONTRATUAL Nº 014/2021; Objeto.: Termo aditivo para prorrogação do prazo de vigência do Contrato Administrativo nº 027/2018, vinculado ao Credenciamento de nº. 006/2020. Valor: R\$ 84.685,81 (oitenta e quatro mil seiscentos e oitenta e cinco reais e oitenta e um centavos). Prazo: 27 de janeiro de 2021 até 05 de maio de 2021. DO.: 02.22.00.10.302.0028.2082.3.3.90.39.00.

### TERMO DE APOSTILAMENTO Nº 014/2021 - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 113/2020 - PROCESSO Nº 200/2020.

OBJETO: O objeto do presente Termo de Apostilamento é incluir a dotação orçamentária, assim como a fonte de recursos abaixo nas Atas de Registro de Preços de nº 157/2020, 158/2020, 159/2020, 160/2020 e 161/2020, como recurso de pagamento das compras públicas licitadas por meio do processo licitatório nº. 200/2020, Pregão Eletrônico de nº. 113/2020.

A dotação orçamentária e a fonte de recurso são: Ficha: 406/Fonte: 102/Dotação orçamentária: 02.11.00.10.122.0002.2015.3.3.90.30.00. (Referência 2021).

### TERMO DE APOSTILAMENTO Nº 018/2021 - PREGÃO PRESENCIAL Nº 061/2020 - PROCESSO Nº 133/2020.

OBJETO: O objeto do presente Termo de Apostilamento é incluir a dotação orçamentária, assim como a fonte de recursos abaixo no Contrato Administrativo de nº 244/2020, como recurso de pagamento das compras públicas licitadas por meio do processo licitatório nº. 133/2019, Pregão Presencial de nº. 061/2020.

A dotação orçamentária e a fonte de recurso são: Ficha: 408/Fonte: 102/Dotação orçamentária: 02.11.00.10.122.0002.2015.3.3.90.39.00. (Referência 2021).

### TERMO DE APOSTILAMENTO Nº 019/2021 - PREGÃO PRESENCIAL Nº 182/2019 - PROCESSO Nº 126/2020.

OBJETO: O objeto do presente Termo de Apostilamento é incluir a dotação orçamentária, assim como a fonte de recursos abaixo na Ata de Registro de Preços de nº 031/2020, como recurso de pagamento das compras públicas licitadas por meio do processo licitatório nº. 298/2019, Pregão Presencial de nº. 182/2019.

A dotação orçamentária e a fonte de recurso são: Ficha: 686/Fonte: 159/Dotação orçamentária: 02.22.00.10.301.0028.2098.3.3.90.39.00. (Referência 2021).

### TERMO DE APOSTILAMENTO Nº 020/2021 - CREDENCIAMENTO Nº 007/2019 - PROCESSO Nº 115/2019.

OBJETO: O objeto do presente Termo de Apostilamento é incluir a dotação orçamentária, assim como a fonte de recursos abaixo no Contrato Administrativo de nº 158/2019, como recurso de pagamento das compras públicas licitadas por meio do processo licitatório nº. 115/2019, Credenciamento de nº. 007/2019.

A dotação orçamentária e a fonte de recurso são: Ficha: 438/Fonte: 102/Dotação orçamentária: 02.11.00.10.302.0017.2082.3.3.90.92.00. (Referência 2021).

### TERMO DE RATIFICAÇÃO PROCESSO Nº 013/2021 DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº. 004/2021

Espécie: Dispensa de Licitação com fundamento no Artigo 24, Inciso IV, da Lei nº. 8.666/1993, e suas alterações posteriores e nos termos do Decreto Municipal nº. 107/2013. Contratada: PROSOLDA COMÉRCIO DE GASES E SOLDA LTDA; Objeto: AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE CONSUMO (GÁS OXIGÊNIO MEDICINAL EM CILINDROS) COM CILINDROS E ACESSÓRIOS EM REGIME DE COMODATO, PARA ATENDER AOS PACIENTES DO HCAMP (HOSPITAL DE CAMPANHA DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE ARAGUARI), NO ENFRENTAMENTO DO COVID-19, EM CARÁTER EMERGENCIAL, POR UM PERÍODO DE ATÉ 60 (SESSENTA) DIAS. Cobertura Orçamentária: Ficha: 675 - 02.22.00.10.122.0028.2201.3.3.90.30.00; Fonte: 154. Valor: 142.560,00 (cento e quarenta e dois mil quinhentos e sessenta reais).

Araguari, 02 de fevereiro de 2021

SORAYA RIBEIRO DE MOURA  
Secretária Municipal de Saúde



Correio Oficial

Acompanhe também  
pela internet!

www.araguari.mg.gov.br



SUPERINTENDÊNCIA DE ÁGUA E ESGOTO DE ARAGUARI – MG

Coordenação de Recursos Humanos da Superintendência de Água e Esgoto

**PORTARIA 03/2021**

“Nomeia a pessoa que menciona.”

O Superintendente de Água e Esgoto, no uso de suas atribuições legais que lhe são próprias;

**RESOLVE:**

**Art. 1º** - Nomear o Sr. ANDRÉ GAMA CORSINO, em caráter de provimento em Comissão, para exercer a função de SUPERINTENDENTE ADJUNTO da Superintendência de Água e Esgoto desta Municipalidade.

**Art.2º** - Fica o funcionário nomeado, designado a trabalhar em regime de tempo integral;

**Art.3º** - Revogam-se as disposições em contrário, a presente Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Superintendência de Água e Esgoto – SAE

Araguari-MG, 01 de janeiro de 2021

  
VITOR CARULLA FILHO  
SUPERINTENDENTE

SUPERINTENDÊNCIA DE ÁGUA E ESGOTO DE ARAGUARI – MG

Coordenação de Recursos Humanos da Superintendência de Água e Esgoto

**PORTARIA 04/2021**

“Nomeia a pessoa que menciona.”

O Superintendente de Água e Esgoto, no uso de suas atribuições legais que lhe são próprias;

**RESOLVE:**

**Art. 1º** - Nomear o Sr. JHONNATHA BATISTA FERREIRA, em caráter de provimento em Comissão, para exercer a função de GERENTE DE DEPARTAMENTO da Superintendência de Água e Esgoto desta Municipalidade.

**Art.2º** - Fica o funcionário nomeado, designado a trabalhar em regime de tempo integral;

**Art.3º** - Revogam-se as disposições em contrário, a presente Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Superintendência de Água e Esgoto – SAE

Araguari-MG, 01 de janeiro de 2021.

  
VITOR CARULLA FILHO  
SUPERINTENDENTE

SUPERINTENDÊNCIA DE ÁGUA E ESGOTO DE ARAGUARI – MG

Coordenação de Recursos Humanos da Superintendência de Água e Esgoto

**PORTARIA 05/2020**

“Exonera a pessoa que menciona.”

O Superintendente de Água e Esgoto, no uso de suas atribuições legais que lhe são próprias e;

**RESOLVE:**

**Art. 1º** - Exonerar o Sr. JHONNATHA BATISTA FERREIRA, da função de GERENTE DE DEPARTAMENTO da Superintendência de Água e Esgoto desta Municipalidade.

**Art.2º** - Revogam-se as disposições em contrário, a presente Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Superintendência de Água e Esgoto – SAE

Araguari-MG, 21 de janeiro de 2021.

VITOR CARULLA FILHO  
SUPERINTENDENTE

SUPERINTENDÊNCIA DE ÁGUA E ESGOTO DE ARAGUARI – MG

Coordenação de Recursos Humanos da Superintendência de Água e Esgoto

**PORTARIA 06/2021**

“Nomeia a pessoa que menciona.”

O Superintendente de Água e Esgoto, no uso de suas atribuições legais que lhe são próprias;

**RESOLVE:**

**Art. 1º** - Nomear a Sra. YARA TEREZINHA COELHO S. NORONHA, em caráter de provimento em Comissão, para exercer a função de DIRETORA DE DESENVOLVIMENTO E EXPANSÃO da Superintendência de Água e Esgoto desta Municipalidade.

**Art.2º** - Fica o funcionário nomeado, designado a trabalhar em regime de tempo integral;

**Art.3º** - Revogam-se as disposições em contrário, a presente Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Superintendência de Água e Esgoto – SAE

Araguari-MG, 01 de janeiro de 2021.

  
VITOR CARULLA FILHO  
SUPERINTENDENTE



## SUPERINTENDÊNCIA DE ÁGUA E ESGOTO DE ARAGUARI – MG

Coordenação de Recursos Humanos da Superintendência de Água e Esgoto

**PORTARIA 07/2021**

"Nomeia a pessoa que menciona."

O Superintendente de Água e Esgoto, no uso de suas atribuições legais que lhe são próprias;

**RESOLVE:**

**Art. 1º** - Nomear a Sra. SANDRA CRISTINA PEIXOTO S. MONTES, em caráter de provimento em Comissão, para exercer a função de DIRETORA TÉCNICA OPERACIONAL da Superintendência de Água e Esgoto desta Municipalidade.

**Art.2º** - Fica o funcionário nomeado, designado a trabalhar em regime de tempo integral;

**Art.3º** - Revogam-se as disposições em contrário, a presente Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Superintendência de Água e Esgoto – SAE

Araguari-MG, 01 de janeiro de 2021.

  
VITOR CARULLA FILHO  
SUPERINTENDENTE

## SUPERINTENDÊNCIA DE ÁGUA E ESGOTO DE ARAGUARI – MG

Coordenação de Recursos Humanos da Superintendência de Água e Esgoto

**PORTARIA 08/2021**

"Nomeia a pessoa que menciona."

O Superintendente de Água e Esgoto, no uso de suas atribuições legais que lhe são próprias;

**RESOLVE:**

**Art. 1º** - Nomear o Sr. WELLINGTON DOS REIS GOMES, em caráter de provimento em Comissão, para exercer a função de GERENTE DE DEPARTAMENTO da Superintendência de Água e Esgoto desta Municipalidade.

**Art.2º** - Fica o funcionário nomeado, designado a trabalhar em regime de tempo integral;

**Art.3º** - Revogam-se as disposições em contrário, a presente Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Superintendência de Água e Esgoto – SAE

Araguari-MG, 09 de janeiro de 2021.

  
VITOR CARULLA FILHO  
SUPERINTENDENTE

## SUPERINTENDÊNCIA DE ÁGUA E ESGOTO DE ARAGUARI – MG

Coordenação de Recursos Humanos da Superintendência de Água e Esgoto

**PORTARIA 09/2021**

"Nomeia a pessoa que menciona."

O Superintendente de Água e Esgoto, no uso de suas atribuições legais que lhe são próprias;

**RESOLVE:**

**Art. 1º** - Nomear a Sra. CRISTIANE DE FÁTIMA TEIXEIRA, em caráter de provimento em Comissão, para exercer a função de CHEFE DE SETOR da Superintendência de Água e Esgoto desta Municipalidade.

**Art.2º** - Fica o funcionário nomeado, designado a trabalhar em regime de tempo integral;

**Art.3º** - Revogam-se as disposições em contrário, a presente Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Superintendência de Água e Esgoto – SAE

Araguari-MG, 01 de janeiro de 2021.

  
VITOR CARULLA FILHO  
SUPERINTENDENTE

## SUPERINTENDÊNCIA DE ÁGUA E ESGOTO DE ARAGUARI – MG

Coordenação de Recursos Humanos da Superintendência de Água e Esgoto

**PORTARIA 10/2021**

"Nomeia a pessoa que menciona."

O Superintendente de Água e Esgoto, no uso de suas atribuições legais que lhe são próprias;

**RESOLVE:**

**Art. 1º** - Nomear a Sra. DIVINA MÁRCIA NUNES RODRIGUES, em caráter de provimento em Comissão, para exercer a função de OUVIDOR da Superintendência de Água e Esgoto desta Municipalidade.

**Art.2º** - Fica o funcionário nomeado, designado a trabalhar em regime de tempo integral;

**Art.3º** - Revogam-se as disposições em contrário, a presente Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Superintendência de Água e Esgoto – SAE

Araguari-MG, 01 de janeiro de 2021.

  
VITOR CARULLA FILHO  
SUPERINTENDENTE



SUPERINTENDÊNCIA DE ÁGUA E ESGOTO DE ARAGUARI – MG

Coordenação de Recursos Humanos da Superintendência de Água e Esgoto

**PORTARIA 11/2021**

“Nomeia a pessoa que menciona.”

O Superintendente de Água e Esgoto, no uso de suas atribuições legais que lhe são próprias;

**RESOLVE:**

**Art. 1º** - Nomear o Sr. ERNANE FERREIRA DA SILVA JÚNIOR, em caráter de provimento em Comissão, para exercer a função de CHEFE DE SETOR da Superintendência de Água e Esgoto desta Municipalidade.

**Art.2º** - Fica o funcionário nomeado, designado a trabalhar em regime de tempo integral;

**Art.3º** - Revogam-se as disposições em contrário, a presente Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Superintendência de Água e Esgoto – SAE

Araguari-MG, 01 de janeiro de 2021.

  
VITOR CARULLA FILHO  
SUPERINTENDENTE

SUPERINTENDÊNCIA DE ÁGUA E ESGOTO DE ARAGUARI – MG

Coordenação de Recursos Humanos da Superintendência de Água e Esgoto

**PORTARIA 12/2021**

“Nomeia a pessoa que menciona.”

O Superintendente de Água e Esgoto, no uso de suas atribuições legais que lhe são próprias;

**RESOLVE:**

**Art. 1º** - Nomear o Sr. FABRÍCIO MENDONÇA SILVA, em caráter de provimento em Comissão, para exercer a função de ASSESSOR JURÍDICO da Superintendência de Água e Esgoto desta Municipalidade.

**Art.2º** - Fica o funcionário nomeado, designado a trabalhar em regime de tempo integral;

**Art.3º** - Revogam-se as disposições em contrário, a presente Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Superintendência de Água e Esgoto – SAE

Araguari-MG, 01 de janeiro de 2021.

  
VITOR CARULLA FILHO  
SUPERINTENDENTE

SUPERINTENDÊNCIA DE ÁGUA E ESGOTO DE ARAGUARI – MG

Coordenação de Recursos Humanos da Superintendência de Água e Esgoto

**PORTARIA 13/2021**

“Nomeia a pessoa que menciona.”

O Superintendente de Água e Esgoto, no uso de suas atribuições legais que lhe são próprias;

**RESOLVE:**

**Art. 1º** - Nomear o Sr. FREDERICO DE SOUSA LIMA NETO, em caráter de provimento em Comissão, para exercer a função de CHEFE DE SETOR da Superintendência de Água e Esgoto desta Municipalidade.

**Art.2º** - Fica o funcionário nomeado, designado a trabalhar em regime de tempo integral;

**Art.3º** - Revogam-se as disposições em contrário, a presente Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Superintendência de Água e Esgoto – SAE

Araguari-MG, 01 de janeiro de 2021.

  
VITOR CARULLA FILHO  
SUPERINTENDENTE

SUPERINTENDÊNCIA DE ÁGUA E ESGOTO DE ARAGUARI – MG

Coordenação de Recursos Humanos da Superintendência de Água e Esgoto

**PORTARIA 14/2021**

“Nomeia a pessoa que menciona.”

O Superintendente de Água e Esgoto, no uso de suas atribuições legais que lhe são próprias;

**RESOLVE:**

**Art. 1º** - Nomear o Sr. HOMERO RODRIGUES CAETANO, em caráter de provimento em Comissão, para exercer a função de CHEFE DE SETOR da Superintendência de Água e Esgoto desta Municipalidade.

**Art.2º** - Fica o funcionário nomeado, designado a trabalhar em regime de tempo integral;

**Art.3º** - Revogam-se as disposições em contrário, a presente Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Superintendência de Água e Esgoto – SAE

Araguari-MG, 01 de janeiro de 2021.

  
VITOR CARULLA FILHO  
SUPERINTENDENTE



## SUPERINTENDÊNCIA DE ÁGUA E ESGOTO DE ARAGUARI – MG

Coordenação de Recursos Humanos da Superintendência de Água e Esgoto

**PORTARIA 15/2021**

“Nomeia a pessoa que menciona.”

O Superintendente de Água e Esgoto, no uso de suas atribuições legais que lhe são próprias;

**RESOLVE:**

**Art. 1º** - Nomear o Sr. ILSON JOÃO DE ASSUNÇÃO, em caráter de provimento em Comissão, para exercer a função de CHEFE DE SETOR da Superintendência de Água e Esgoto desta Municipalidade.

**Art.2º** - Fica o funcionário nomeado, designado a trabalhar em regime de tempo integral;

**Art.3º** - Revogam-se as disposições em contrário, a presente Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Superintendência de Água e Esgoto – SAE

Araguari-MG, 01 de janeiro de 2021.

  
VITOR CARULLA FILHO  
SUPERINTENDENTE

## SUPERINTENDÊNCIA DE ÁGUA E ESGOTO DE ARAGUARI – MG

Coordenação de Recursos Humanos da Superintendência de Água e Esgoto

**PORTARIA 16/2021**

“Nomeia a pessoa que menciona.”

O Superintendente de Água e Esgoto, no uso de suas atribuições legais que lhe são próprias;

**RESOLVE:**

**Art. 1º** - Nomear o Sr. JOSÉ ANTÔNIO MONTEIRO, em caráter de provimento em Comissão, para exercer a função de CHEFE DE SETOR da Superintendência de Água e Esgoto desta Municipalidade.

**Art.2º** - Fica o funcionário nomeado, designado a trabalhar em regime de tempo integral;

**Art.3º** - Revogam-se as disposições em contrário, a presente Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Superintendência de Água e Esgoto – SAE

Araguari-MG, 01 de janeiro de 2021.

  
VITOR CARULLA FILHO  
SUPERINTENDENTE

## SUPERINTENDÊNCIA DE ÁGUA E ESGOTO DE ARAGUARI – MG

Coordenação de Recursos Humanos da Superintendência de Água e Esgoto

**PORTARIA 17/2021**

“Nomeia a pessoa que menciona.”

O Superintendente de Água e Esgoto, no uso de suas atribuições legais que lhe são próprias;

**RESOLVE:**

**Art. 1º** - Nomear o Sr. JOSÉ EDUARDO TOBIAS, em caráter de provimento em Comissão, para exercer a função de ASSESSOR da Superintendência de Água e Esgoto desta Municipalidade.

**Art.2º** - Fica o funcionário nomeado, designado a trabalhar em regime de tempo integral;

**Art.3º** - Revogam-se as disposições em contrário, a presente Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Superintendência de Água e Esgoto – SAE

Araguari-MG, 01 de janeiro de 2021.

  
VITOR CARULLA FILHO  
SUPERINTENDENTE

## SUPERINTENDÊNCIA DE ÁGUA E ESGOTO DE ARAGUARI – MG

Coordenação de Recursos Humanos da Superintendência de Água e Esgoto

**PORTARIA 18/2021**

“Nomeia a pessoa que menciona.”

O Superintendente de Água e Esgoto, no uso de suas atribuições legais que lhe são próprias;

**RESOLVE:**

**Art. 1º** - Nomear o Sr. JOSÉ GABRIEL DOS ANJOS, em caráter de provimento em Comissão, para exercer a função de CHEFE DE SETOR da Superintendência de Água e Esgoto desta Municipalidade.

**Art.2º** - Fica o funcionário nomeado, designado a trabalhar em regime de tempo integral;

**Art.3º** - Revogam-se as disposições em contrário, a presente Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Superintendência de Água e Esgoto – SAE

Araguari-MG, 01 de janeiro de 2021.

  
VITOR CARULLA FILHO  
SUPERINTENDENTE



SUPERINTENDÊNCIA DE ÁGUA E ESGOTO DE ARAGUARI – MG

Coordenação de Recursos Humanos da Superintendência de Água e Esgoto

**PORTARIA 19/2021**

“Nomeia a pessoa que menciona.”

O Superintendente de Água e Esgoto, no uso de suas atribuições legais que lhe são próprias;

**RESOLVE:**

**Art. 1º** - Nomear a Sra. LAYS CAROLINA MANTOVANI, em caráter de provimento em Comissão, para exercer a função de ASSESORA JURÍDICA da Superintendência de Água e Esgoto desta Municipalidade.

**Art.2º** - Fica o funcionário nomeado, designado a trabalhar em regime de tempo integral;

**Art.3º** - Revogam-se as disposições em contrário, a presente Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Superintendência de Água e Esgoto – SAE

Araguari-MG, 01 de janeiro de 2021.

  
VITOR CARULLA FILHO  
SUPERINTENDENTE

SUPERINTENDÊNCIA DE ÁGUA E ESGOTO DE ARAGUARI – MG

Coordenação de Recursos Humanos da Superintendência de Água e Esgoto

**PORTARIA 20/2021**

“Nomeia a pessoa que menciona.”

O Superintendente de Água e Esgoto, no uso de suas atribuições legais que lhe são próprias;

**RESOLVE:**

**Art. 1º** - Nomear a Sra. LIDIA REGINA VIEIRA DE SÁ ALMEIDA, em caráter de provimento em Comissão, para exercer a função de ASSESORA da Superintendência de Água e Esgoto desta Municipalidade.

**Art.2º** - Fica o funcionário nomeado, designado a trabalhar em regime de tempo integral;

**Art.3º** - Revogam-se as disposições em contrário, a presente Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Superintendência de Água e Esgoto – SAE

Araguari-MG, 01 de janeiro de 2021.

  
VITOR CARULLA FILHO  
SUPERINTENDENTE

SUPERINTENDÊNCIA DE ÁGUA E ESGOTO DE ARAGUARI – MG

Coordenação de Recursos Humanos da Superintendência de Água e Esgoto

**PORTARIA 21/2021**

“Nomeia a pessoa que menciona.”

O Superintendente de Água e Esgoto, no uso de suas atribuições legais que lhe são próprias;

**RESOLVE:**

**Art. 1º** - Nomear a Sra. LILIAN SIMONE R. P. DE OLIVEIRA, em caráter de provimento em Comissão, para exercer a função de GERENTE DE DEPARTAMENTO da Superintendência de Água e Esgoto desta Municipalidade.

**Art.2º** - Fica o funcionário nomeado, designado a trabalhar em regime de tempo integral;

**Art.3º** - Revogam-se as disposições em contrário, a presente Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Superintendência de Água e Esgoto – SAE

Araguari-MG, 01 de janeiro de 2021.

  
VITOR CARULLA FILHO  
SUPERINTENDENTE

SUPERINTENDÊNCIA DE ÁGUA E ESGOTO DE ARAGUARI – MG

Coordenação de Recursos Humanos da Superintendência de Água e Esgoto

**PORTARIA 22/2021**

“Nomeia a pessoa que menciona.”

O Superintendente de Água e Esgoto, no uso de suas atribuições legais que lhe são próprias;

**RESOLVE:**

**Art. 1º** - Nomear a Sra. LUANDA DE SOUSA E SOUZA, em caráter de provimento em Comissão, para exercer a função de GERENTE DE DEPARTAMENTO da Superintendência de Água e Esgoto desta Municipalidade.

**Art.2º** - Fica o funcionário nomeado, designado a trabalhar em regime de tempo integral;

**Art.3º** - Revogam-se as disposições em contrário, a presente Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Superintendência de Água e Esgoto – SAE

Araguari-MG, 01 de janeiro de 2021.

  
VITOR CARULLA FILHO  
SUPERINTENDENTE



## SUPERINTENDÊNCIA DE ÁGUA E ESGOTO DE ARAGUARI – MG

Coordenação de Recursos Humanos da Superintendência de Água e Esgoto

**PORTARIA 23/2021****“Nomeia a pessoa que menciona.”**

O Superintendente de Água e Esgoto, no uso de suas atribuições legais que lhe são próprias;

**RESOLVE:**

**Art. 1º** - Nomear o Sr. MÁRCIO HENRIQUE VIERA DOS SANTOS, em caráter de provimento em Comissão, para exercer a função de GERENTE DE DEPARTAMENTO da Superintendência de Água e Esgoto desta Municipalidade.

**Art.2º** - Fica o funcionário nomeado, designado a trabalhar em regime de tempo integral;

**Art.3º** - Revogam-se as disposições em contrário, a presente Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Superintendência de Água e Esgoto – SAE

Araguari-MG, 21 de janeiro de 2021.

  
VITOR CARULLA FILHO  
SUPERINTENDENTE

## SUPERINTENDÊNCIA DE ÁGUA E ESGOTO DE ARAGUARI – MG

Coordenação de Recursos Humanos da Superintendência de Água e Esgoto

**PORTARIA 24/2021****“Nomeia a pessoa que menciona.”**

O Superintendente de Água e Esgoto, no uso de suas atribuições legais que lhe são próprias;

**RESOLVE:**

**Art. 1º** - Nomear a Sra. MARIANA NASCIMENTO CALIXTO, em caráter de provimento em Comissão, para exercer a função de CHEFE DE SETOR da Superintendência de Água e Esgoto desta Municipalidade.

**Art.2º** - Fica o funcionário nomeado, designado a trabalhar em regime de tempo integral;

**Art.3º** - Revogam-se as disposições em contrário, a presente Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Superintendência de Água e Esgoto – SAE

Araguari-MG, 01 de janeiro de 2021.

  
VITOR CARULLA FILHO  
SUPERINTENDENTE

## SUPERINTENDÊNCIA DE ÁGUA E ESGOTO DE ARAGUARI – MG

Coordenação de Recursos Humanos da Superintendência de Água e Esgoto

**PORTARIA 25/2021****“Nomeia a pessoa que menciona.”**

O Superintendente de Água e Esgoto, no uso de suas atribuições legais que lhe são próprias;

**RESOLVE:**

**Art. 1º** - Nomear o Sr. MARCUS GUILHERME CUNHA NUNES, em caráter de provimento em Comissão, para exercer a função de CHEFE DE SETOR da Superintendência de Água e Esgoto desta Municipalidade.

**Art.2º** - Fica o funcionário nomeado, designado a trabalhar em regime de tempo integral;

**Art.3º** - Revogam-se as disposições em contrário, a presente Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Superintendência de Água e Esgoto – SAE

Araguari-MG, 01 de janeiro de 2021.

  
VITOR CARULLA FILHO  
SUPERINTENDENTE

## SUPERINTENDÊNCIA DE ÁGUA E ESGOTO DE ARAGUARI – MG

Coordenação de Recursos Humanos da Superintendência de Água e Esgoto

**PORTARIA 26/2021****“Nomeia a pessoa que menciona.”**

O Superintendente de Água e Esgoto, no uso de suas atribuições legais que lhe são próprias;

**RESOLVE:**

**Art. 1º** - Nomear a Sra. MARLY RODRIGUES NEVES, em caráter de provimento em Comissão, para exercer a função de GERENTE DE DEPARTAMENTO da Superintendência de Água e Esgoto desta Municipalidade.

**Art.2º** - Fica o funcionário nomeado, designado a trabalhar em regime de tempo integral;

**Art.3º** - Revogam-se as disposições em contrário, a presente Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Superintendência de Água e Esgoto – SAE

Araguari-MG, 01 de janeiro de 2021.

  
VITOR CARULLA FILHO  
SUPERINTENDENTE



SUPERINTENDÊNCIA DE ÁGUA E ESGOTO DE ARAGUARI – MG

Coordenação de Recursos Humanos da Superintendência de Água e Esgoto

**PORTARIA 27/2021**

“Nomeia a pessoa que menciona.”

O Superintendente de Água e Esgoto, no uso de suas atribuições legais que lhe são próprias;

**RESOLVE:**

**Art. 1º** - Nomear o Sr. MAURO DE SOUZA BORGES, em caráter de provimento em Comissão, para exercer a função de CHEFE DE SETOR da Superintendência de Água e Esgoto desta Municipalidade.

**Art.2º** - Fica o funcionário nomeado, designado a trabalhar em regime de tempo integral;

**Art.3º** - Revogam-se as disposições em contrário, a presente Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Superintendência de Água e Esgoto – SAE

Araguari-MG, 01 de janeiro de 2021.

  
VITOR CARULLA FILHO  
SUPERINTENDENTE

SUPERINTENDÊNCIA DE ÁGUA E ESGOTO DE ARAGUARI – MG

Coordenação de Recursos Humanos da Superintendência de Água e Esgoto

**PORTARIA 28/2021**

“Nomeia a pessoa que menciona.”

O Superintendente de Água e Esgoto, no uso de suas atribuições legais que lhe são próprias;

**RESOLVE:**

**Art. 1º** - Nomear o Sr. NICON HERMAN, em caráter de provimento em Comissão, para exercer a função de GERENTE DE DEPARTAMENTO da Superintendência de Água e Esgoto desta Municipalidade.

**Art.2º** - Fica o funcionário nomeado, designado a trabalhar em regime de tempo integral;

**Art.3º** - Revogam-se as disposições em contrário, a presente Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Superintendência de Água e Esgoto – SAE

Araguari-MG, 01 de janeiro de 2021.

  
VITOR CARULLA FILHO  
SUPERINTENDENTE

SUPERINTENDÊNCIA DE ÁGUA E ESGOTO DE ARAGUARI – MG

Coordenação de Recursos Humanos da Superintendência de Água e Esgoto

**PORTARIA 29/2021**

“Nomeia a pessoa que menciona.”

O Superintendente de Água e Esgoto, no uso de suas atribuições legais que lhe são próprias;

**RESOLVE:**

**Art. 1º** - Nomear o Sr. OSVALDO PEREIRA DA ROCHA, em caráter de provimento em Comissão, para exercer a função de ASSESSOR da Superintendência de Água e Esgoto desta Municipalidade.

**Art.2º** - Fica o funcionário nomeado, designado a trabalhar em regime de tempo integral;

**Art.3º** - Revogam-se as disposições em contrário, a presente Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Superintendência de Água e Esgoto – SAE

Araguari-MG, 01 de janeiro de 2021.

  
VITOR CARULLA FILHO  
SUPERINTENDENTE

SUPERINTENDÊNCIA DE ÁGUA E ESGOTO DE ARAGUARI – MG

Coordenação de Recursos Humanos da Superintendência de Água e Esgoto

**PORTARIA 30/2021**

“Nomeia a pessoa que menciona.”

O Superintendente de Água e Esgoto, no uso de suas atribuições legais que lhe são próprias;

**RESOLVE:**

**Art. 1º** - Nomear o Sr. RODRIGO LIMA MARQUES, em caráter de provimento em Comissão, para exercer a função de ASSESSOR JURÍDICO da Superintendência de Água e Esgoto desta Municipalidade.

**Art.2º** - Fica o funcionário nomeado, designado a trabalhar em regime de tempo integral;

**Art.3º** - Revogam-se as disposições em contrário, a presente Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Superintendência de Água e Esgoto – SAE

Araguari-MG, 01 de janeiro de 2021.

  
VITOR CARULLA FILHO  
SUPERINTENDENTE



## SUPERINTENDÊNCIA DE ÁGUA E ESGOTO DE ARAGUARI – MG

Coordenação de Recursos Humanos da Superintendência de Água e Esgoto

**PORTARIA 31/2021**

“Nomeia a pessoa que menciona.”

O Superintendente de Água e Esgoto, no uso de suas atribuições legais que lhe são próprias;

**RESOLVE:**

**Art. 1º** - Nomear o Sr. RUBENS GIFRON, em caráter de provimento em Comissão, para exercer a função de ASSESSOR da Superintendência de Água e Esgoto desta Municipalidade.

**Art.2º** - Fica o funcionário nomeado, designado a trabalhar em regime de tempo integral;

**Art.3º** - Revogam-se as disposições em contrário, a presente Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Superintendência de Água e Esgoto – SAE

Araguari-MG, 01 de janeiro de 2021.

  
VITOR CARULLA FILHO  
SUPERINTENDENTE

## SUPERINTENDÊNCIA DE ÁGUA E ESGOTO DE ARAGUARI – MG

Coordenação de Recursos Humanos da Superintendência de Água e Esgoto

**PORTARIA 32/2021**

“Nomeia a pessoa que menciona.”

O Superintendente de Água e Esgoto, no uso de suas atribuições legais que lhe são próprias;

**RESOLVE:**

**Art. 1º** - Nomear a Sra. TATIANE ROCHA DOS SANTOS, em caráter de provimento em Comissão, para exercer a função de ASSESSORA da Superintendência de Água e Esgoto desta Municipalidade.

**Art.2º** - Fica o funcionário nomeado, designado a trabalhar em regime de tempo integral;

**Art.3º** - Revogam-se as disposições em contrário, a presente Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Superintendência de Água e Esgoto – SAE

Araguari-MG, 01 de janeiro de 2021.

  
VITOR CARULLA FILHO  
SUPERINTENDENTE

## SUPERINTENDÊNCIA DE ÁGUA E ESGOTO DE ARAGUARI – MG

Coordenação de Recursos Humanos da Superintendência de Água e Esgoto

**PORTARIA 33/2021**

“Nomeia a pessoa que menciona.”

O Superintendente de Água e Esgoto, no uso de suas atribuições legais que lhe são próprias;

**RESOLVE:**

**Art. 1º** - Nomear a Sra. VALÉRIA MARTINS VIEIRA, em caráter de provimento em Comissão, para exercer a função de GERENTE DE DEPARTAMENTO da Superintendência de Água e Esgoto desta Municipalidade.

**Art.2º** - Fica o funcionário nomeado, designado a trabalhar em regime de tempo integral;

**Art.3º** - Revogam-se as disposições em contrário, a presente Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Superintendência de Água e Esgoto – SAE

Araguari-MG, 01 de janeiro de 2021.

  
VITOR CARULLA FILHO  
SUPERINTENDENTE

## SUPERINTENDÊNCIA DE ÁGUA E ESGOTO DE ARAGUARI – MG

Coordenação de Recursos Humanos da Superintendência de Água e Esgoto

**PORTARIA 34/2021**

“Nomeia a pessoa que menciona.”

O Superintendente de Água e Esgoto, no uso de suas atribuições legais que lhe são próprias;

**RESOLVE:**

**Art. 1º** - Nomear a Sra. JÉSSICA LORRAINE FERNANDES COSTA, em caráter de provimento em Comissão, para exercer a função de ASSESSORA JURÍDICA da Superintendência de Água e Esgoto desta Municipalidade.

**Art.2º** - Fica o funcionário nomeado, designado a trabalhar em regime de tempo integral;

**Art.3º** - Revogam-se as disposições em contrário, a presente Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Superintendência de Água e Esgoto – SAE

Araguari-MG, 01 de janeiro de 2021.

  
VITOR CARULLA FILHO  
SUPERINTENDENTE



## SUPERINTENDÊNCIA DE ÁGUA E ESGOTO DE ARAGUARI – MG

Coordenação de Recursos Humanos da Superintendência de Água e Esgoto

**PORTARIA 36/2021**

“Nomeia a pessoa que menciona.”

O Superintendente de Água e Esgoto, no uso de suas atribuições legais que lhe são próprias;

**RESOLVE:**

**Art. 1º** - Nomear a Sra. FLÁVIA RIBEIRO DE SOUSA, em caráter de provimento em Comissão, para exercer a função de ASSESSORIA DE COMUNICAÇÃO da Superintendência de Água e Esgoto desta Municipalidade.

**Art.2º** - Fica o funcionário nomeado, designado a trabalhar em regime de tempo integral;

**Art.3º** - Revogam-se as disposições em contrário, a presente Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Superintendência de Água e Esgoto – SAE

Araguari-MG, 01 de janeiro de 2021.

  
VITOR CARULLA FILHO  
SUPERINTENDENTE

## SUPERINTENDÊNCIA DE ÁGUA E ESGOTO DE ARAGUARI – MG

Coordenação de Recursos Humanos da Superintendência de Água e Esgoto

**PORTARIA 35/2021**

“Nomeia a pessoa que menciona.”

O Superintendente de Água e Esgoto, no uso de suas atribuições legais que lhe são próprias;

**RESOLVE:**

**Art. 1º** - Nomear a Sra. CLÁUDIA VIEIRA PEDROSO, em caráter de provimento em Comissão, para exercer a função de ASSESSORA da Superintendência de Água e Esgoto desta Municipalidade.

**Art.2º** - Fica o funcionário nomeado, designado a trabalhar em regime de tempo integral;

**Art.3º** - Revogam-se as disposições em contrário, a presente Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Superintendência de Água e Esgoto – SAE

Araguari-MG, 01 de janeiro de 2021.

  
VITOR CARULLA FILHO  
SUPERINTENDENTE

## SUPERINTENDÊNCIA DE ÁGUA E ESGOTO DE ARAGUARI – MG

Coordenação de Recursos Humanos da Superintendência de Água e Esgoto

**PORTARIA 37/2021**

“Nomeia a pessoa que menciona.”

O Superintendente de Água e Esgoto, no uso de suas atribuições legais que lhe são próprias;

**RESOLVE:**

**Art. 1º** - Nomear a Sra. SÔNIA CRISTINA VAZ DE PAIVA, em caráter de provimento em Comissão, para exercer a função de GERENTE DE DEPARTAMENTO da Superintendência de Água e Esgoto desta Municipalidade.

**Art.2º** - Fica o funcionário nomeado, designado a trabalhar em regime de tempo integral;

**Art.3º** - Revogam-se as disposições em contrário, a presente Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Superintendência de Água e Esgoto – SAE

Araguari-MG, 01 de janeiro de 2021.

  
VITOR CARULLA FILHO  
SUPERINTENDENTE

## SUPERINTENDÊNCIA DE ÁGUA E ESGOTO DE ARAGUARI – MG

Coordenação de Recursos Humanos da Superintendência de Água e Esgoto

**PORTARIA 38/2021**

“Nomeia a pessoa que menciona.”

O Superintendente de Água e Esgoto, no uso de suas atribuições legais que lhe são próprias;

**RESOLVE:**

**Art. 1º** - Nomear o Sr. SÉRGIO FERNANDO CAMPOS, em caráter de provimento em Comissão, para exercer a função de ASSESSOR da Superintendência de Água e Esgoto desta Municipalidade.

**Art.2º** - Fica o funcionário nomeado, designado a trabalhar em regime de tempo integral;

**Art.3º** - Revogam-se as disposições em contrário, a presente Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Superintendência de Água e Esgoto – SAE

Araguari-MG, 01 de janeiro de 2021.

  
VITOR CARULLA FILHO  
SUPERINTENDENTE



## SUPERINTENDÊNCIA DE ÁGUA E ESGOTO DE ARAGUARI – MG

Coordenação de Recursos Humanos da Superintendência de Água e Esgoto

**PORTARIA 39/2021**

“Nomeia a pessoa que menciona.”

O Superintendente de Água e Esgoto, no uso de suas atribuições legais que lhe são próprias;

**RESOLVE:**

**Art. 1º** - Nomear a Sra. LAÍS RUTHES SILVA, em caráter de provimento em Comissão, para exercer a função de ASSESORA da Superintendência de Água e Esgoto desta Municipalidade.

**Art.2º** - Fica o funcionário nomeado, designado a trabalhar em regime de tempo integral;

**Art.3º** - Revogam-se as disposições em contrário, a presente Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Superintendência de Água e Esgoto – SAE

Araguari-MG, 01 de janeiro de 2021.

  
VITOR CARULLA FILHO  
SUPERINTENDENTE

## SUPERINTENDÊNCIA DE ÁGUA E ESGOTO DE ARAGUARI – MG

Coordenação de Recursos Humanos da Superintendência de Água e Esgoto

**PORTARIA 41/2021**

“Exonera a pessoa que menciona.”

O Superintendente de Água e Esgoto, no uso de suas atribuições legais que lhe são próprias e;

**RESOLVE:**

**Art. 1º** - Exonerar o Sr. MÁRCIO HENRIQUE VIEIRA DOS SANTOS, da função de GERENTE DE DEPARTAMENTO da Superintendência de Água e Esgoto desta Municipalidade.

**Art.2º** - Revogam-se as disposições em contrário, a presente Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Superintendência de Água e Esgoto – SAE

Araguari-MG, 30 de janeiro de 2021.

  
VITOR CARULLA FILHO  
SUPERINTENDENTE

## SUPERINTENDÊNCIA DE ÁGUA E ESGOTO DE ARAGUARI – MG

Coordenação de Recursos Humanos da Superintendência de Água e Esgoto

**PORTARIA 40/2021**

“Nomeia a pessoa que menciona.”

O Superintendente de Água e Esgoto, no uso de suas atribuições legais que lhe são próprias;

**RESOLVE:**

**Art. 1º** - Nomear o Sr. LAZARO LEITE DOS SANTOS, em caráter de provimento em Comissão, para exercer a função de ASSESOR da Superintendência de Água e Esgoto desta Municipalidade.

**Art.2º** - Fica o funcionário nomeado, designado a trabalhar em regime de tempo integral;

**Art.3º** - Revogam-se as disposições em contrário, a presente Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Superintendência de Água e Esgoto – SAE

Araguari-MG, 01 de janeiro de 2021.

  
VITOR CARULLA FILHO  
SUPERINTENDENTE

## SUPERINTENDÊNCIA DE ÁGUA E ESGOTO DE ARAGUARI – MG

Coordenação de Recursos Humanos da Superintendência de Água e Esgoto

**PORTARIA 42/2021**

“Exonera a pessoa que menciona.”

O Superintendente de Água e Esgoto, no uso de suas atribuições legais que lhe são próprias e;

**RESOLVE:**

**Art. 1º** - Exonerar a Sra. CLÁUDIA VIEIRA PEDROSO, da função de ASSESORA da Superintendência de Água e Esgoto desta Municipalidade.

**Art.2º** - Revogam-se as disposições em contrário, a presente Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Superintendência de Água e Esgoto – SAE

Araguari-MG, 30 de janeiro de 2021.

  
VITOR CARULLA FILHO  
SUPERINTENDENTE



## SUPERINTENDÊNCIA DE ÁGUA E ESGOTO DE ARAGUARI – MG

Coordenação de Recursos Humanos da Superintendência de Água e Esgoto

## PORTARIA 43/2021

“Exonera a pessoa que menciona.”

O Superintendente de Água e Esgoto, no uso de suas atribuições legais que lhe são próprias e;

## RESOLVE:

Art. 1º - Exonerar o Sr. JOSÉ GABRIEL DOS ANJOS, da função de CHEFE DE SETOR da Superintendência de Água e Esgoto desta Municipalidade.

Art.2º - Revogam-se as disposições em contrário, a presente Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Superintendência de Água e Esgoto – SAE

Araguari-MG, 30 de janeiro de 2021.

VITOR CARULLA FILHO  
SUPERINTENDENTE

## SUPERINTENDÊNCIA DE ÁGUA E ESGOTO DE ARAGUARI – MG

Coordenação de Recursos Humanos da Superintendência de Água e Esgoto

## PORTARIA 44/2021

“Exonera a pessoa que menciona.”

O Superintendente de Água e Esgoto, no uso de suas atribuições legais que lhe são próprias e;

## RESOLVE:

Art. 1º - Exonerar o Sr. WELLINGTON DOS REIS GOMES, da função de GERENTE DE DEPARTAMENTO da Superintendência de Água e Esgoto desta Municipalidade.

Art.2º - Revogam-se as disposições em contrário, a presente Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Superintendência de Água e Esgoto – SAE

Araguari-MG, 30 de janeiro de 2021.

VITOR CARULLA FILHO  
SUPERINTENDENTE

**PORTARIA Nº 003, de 03 de fevereiro de 2020.**

“Regulamenta o funcionamento e dispõe sobre a suspensão das atividades das repartições públicas municipais de responsabilidade da Fundação Aragarina de Educação e Cultura – FAEC”.

O Presidente da Fundação Aragarina de Educação e Cultura, no uso das suas atribuições legais e, CONSIDERANDO o agravamento dos dados epidemiológicos no Município de Araguari divulgados em boletim, tendo em vista a lotação máxima dos leitos de UTI destinados ao tratamento da COVID-19, bem como à crescente ocupação dos leitos hospitalares nas redes pública e privada, UPA e Hospital de Campanha;

CONSIDERANDO que na atualização da Microrregião ocorrida no dia 21 de janeiro de 2021, o Município de Araguari regrediu para a Onda Vermelha do Plano Minas Consciente;

CONSIDERANDO que diante do novo e mais grave cenário epidemiológico enfrentado pelo Município de Araguari durante a pandemia COVID-19, e as adequações promovidas pelo Decreto 024, de 27 de janeiro de 2021, ao Decreto nº 146, de 26 de agosto de 2020 que “Estabelece as medidas de enfrentamento à pandemia de Coronavírus no âmbito da Administração Pública do Município de Araguari”, dentre as várias medidas para conter a propagação do Coronavírus (COVID-19),

CONSIDERANDO a necessidade de conter a propagação local do Coronavírus (COVID-19), preservando a saúde da população e dos servidores municipais desta Fundação, visando a proibição de grandes aglomerações, fechamento de espaços culturais, restrições de acesso a locais de trabalho e outras medidas;

## RESOLVE:

Art. 1º Esta Portaria dispõe sobre as medidas administrativas adotadas, no âmbito da Fundação

Araguarina de Educação e Cultura - FAEC, com vistas a prevenção ao contágio pelo Coronavírus (COVID – 19) em atendimento ao Plano Minas Consciente nas fases Onda Vermelha e Amarela do plano.

Art. 2º Em razão da excepcionalidade da pandemia decorrente do COVID-19, durante o período que a Microrregião estiver na Onda Vermelha, assim como na hipótese da Microrregião de Araguari permanecer na Onda Vermelha, ficam estabelecidas as seguintes regras e horários de funcionamento dos equipamentos culturais e repartições no âmbito da Fundação Aragarina de Educação e Cultura - FAEC:

I - Suspender e fechar, como medida preventiva, todas as atividades realizadas na Casa da Cultura “Abdala Mameri”, Espaço Museal “Dr. Calil Porto”, Museu dos Ferrovários, Casa do Artesão, por serem locais com aglomerações de pessoas, visando a redução da propagação do Coronavírus (COVID-19), e a adoção de medidas convenientes e oportunas para a mitigação de danos decorrentes da situação de emergência em saúde pública de importância internacional decorrente do vírus, em fase de transmissão comunitária no Município de Araguari, visando a proteção individual e da coletividade;

II – Ficam as atividades no auditório do Céu das Artes e do Centro Cultural da Casa da Cultura restritas as já programadas, conforme cronograma já estabelecido, desde que cumpridas todas as medidas de segurança sanitárias definidas pelo Plano Minas Consciente e pelo art. 2º do Decreto Municipal 026, de 29 de janeiro de 2021;

III – O funcionamento do Centro de Referência Negra “Rainha Benedita Gonçalves” fica definido às terças e quintas, de 18h às 21h, por até 15 pessoas por hora, conforme programação de atividades da CUFA Araguari, desde que cumpridas todas as medidas de segurança sanitárias definidas pelo Plano

Minas Consciente e pelo art. 2º do Decreto Municipal 026, de 29 de janeiro de 2021;

III – O funcionamento da Biblioteca Pública Municipal “Professor Paulo de Oliveira” permanecerá de segunda a sexta-feira, das 7h às 18h, porém com a capacidade de atendimento reduzida para 30%;

§ 1º Na situação estabelecida no inciso III deste artigo, deverá ser mantido o distanciamento linear de 3m (três metros) com 10m² (dez metros quadrados) de referência em ambientes fechados, e sempre que possível o afastamento de 1m (um metro) entre as pessoas ocupantes da mesa, devendo, também, limitar ocupação em até 2 (duas) pessoas por mesa, sendo proibido unir 2 (duas) ou mais mesas;

§ 2º Em hipótese alguma será permitido o ingresso e a permanência de usuários, prestadores serviços, fornecedores, servidores, dentre outras pessoas que ingressarem no local, sem o adequado uso de máscara;

§ 3º – No período de suspensão das atividades dos órgãos/espaço municipais acima referidos, poderá ser instituído plantão, nos casos julgados necessários, a critério da Presidência da FAEC.

Art. 3º Estando a Microrregião de Araguari e a Microrregião do Triângulo Norte na Onda Amarela do Plano Minas Consciente, ficam estabelecidas as seguintes regras e horários de funcionamento:

I – Adoção do regime de plantão, como medida preventiva, às atividades realizadas na Casa da Cultura “Abdala Mameri”, Centro Cultural da Casa da Cultura, Espaço Museal “Dr. Calil Porto”, Museu dos Ferrovários, Casa do Artesão, cujos casos/pedidos serão julgados pelo Conselho Curador da FAEC, a critério da Presidência.

II – Ficam as atividades no auditório do Céu das Artes e do Centro Cultural da Casa da Cultura restritas as já programadas, conforme cronograma já estabelecido, desde que cumpridas todas as medi-



das de segurança sanitárias definidas pelo Plano Minas Consciente e pelo art. 2º do Decreto Municipal 026, de 29 de janeiro de 2021;

III – O funcionamento do Centro de Referência Negra “Rainha Benedita Gonçalves” fica definido às terças e quintas, de 18h às 21h, por até 25 pessoas por hora, conforme programação de atividades da CUFA Araguari, desde que cumpridas todas as medidas de segurança sanitárias definidas pelo Plano Minas Consciente e pelo art. 2º do Decreto Municipal 026, de 29 de janeiro de 2021;

III – O funcionamento da Biblioteca Pública Municipal “Professor Paulo de Oliveira” permanecerá de segunda a sexta-feira, das 7h às 18h, porém com a capacidade de atendimento reduzida para 50%;

§ 1º Na situação estabelecida no inciso III deste artigo, deverá ser mantido o distanciamento linear de 1,5m (um metro e meio) com 4m² (quatro metros quadrados) de referência, e sempre que possível o afastamento de 1m (um metro) entre as pessoas ocupantes da mesa, devendo, também, limitar ocupação em até 2 (duas) pessoas por mesa, sendo proibido unir 2 (duas) ou mais mesas;

§ 2º Em hipótese alguma será permitido o ingresso e a permanência de usuários, prestadores serviços, fornecedores, servidores, dentre outras pessoas que ingressarem no local, sem o adequado uso de máscara;

Art. 4º Nas fases Vermelha ou Amarela do Plano Minas Consciente, fica restrito e regulamentado o controle de entrada no prédio da sede administrativa da FAEC, conforme abaixo:

I - de segunda a sexta-feira, das 8h às 12h, atendimento livre, observando a ordem de chegada e de todas as medidas de segurança sanitárias definidas pelo Plano Minas Consciente e pelo art. 2º do Decreto Municipal 026, de 29 de janeiro de 2021;

II - das 13h às 18h, conforme agendamento de atendimento, exclusivo para prestação de contas dos editais referentes a Lei Aldir Blanc e os casos julgados necessários, a critério da Presidência da FAEC.

Art. 5º Os atendimentos referidos pelo inciso II do art. 4º desta Portaria serão feitos mediante agendamentos pelo telefone (34) 3690-3220 ou (34) 3690-3143 ou pelo e-mail [faec@araguari.mg.gov.br](mailto:faec@araguari.mg.gov.br), enviado com 24 horas de antecedência com confirmação de recebimento.

Art. 6º Revogadas as disposições em contrário, esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

FUNDAÇÃO ARAGUARINA DE EDUCAÇÃO E CULTURA, em 03 de fevereiro de 2021.

DIOGO MACHADO CUNHA E SOUSA  
Presidente da FAEC

#### PORTARIA Nº 13/2021

“Abre Sindicância para apuração de possíveis irregularidades funcionais por parte de servidores públicos desta Autarquia, bem como nomeia comissão especial de sindicância.”

O Superintendente de Água e Esgoto, no uso das suas atribuições legais que lhe são próprias e, CONSIDERANDO que houve denuncia formalmente veiculada à Superintendência de Água e Esgoto – SAE, de acidente envolvendo viatura oficial da SAE conduzida por agente público desta Autarquia, referente ao processo nº. 001/2021; CONSIDERANDO que os atos da Administração Pública devem se pautar pelos princípios da legali-

dade, moralidade, impessoalidade, dentre outros; CONSIDERANDO a necessidade de instaurar Processo de Sindicância para apurar fatos narrados que denotam indícios de conduta prevista no artigo 10, *caput* da Lei nº. 8.429/1992 (Lei de Improbidade Administrativa);

CONSIDERANDO o princípio da independência das instâncias, em que a apuração de condutas na seara administrativa não obsta a responsabilidade civil e/ou criminal;

CONSIDERANDO a necessidade de nomear uma Comissão Especial de Sindicância no âmbito desta Autarquia, a fim averiguar os fatos e condutas supracitados;

CONSIDERANDO, ainda, que a Administração Pública deve respeitar sempre o princípio da Ampla Defesa e do Contraditório, sempre resguardando a integridade física e moral de cada servidor desta Autarquia;

RESOLVE:

Art. 1º - Nomear Comissão Especial de Sindicância, no âmbito interno da SAE.

Art. 2º - Ficam nomeados para compor a presente Comissão os seguintes servidores e respectivos cargos:

PRESIDENTE:

- DAYSE DE FÁTIMA F. PAGANINI

MEMBROS:

- ANA CRISTINA DA CRUZ

- MARLI RODRIGUES NEVES

- VALÉRIA MARTINS VIEIRA (SUPLENTE)

- ELAINE DAS GRAÇAS CARRIJO (SUPLENTE)

- CARLOS ALBERTO RIBEIRO SCHIMIT (SUPLENTE)

Art. 3º - O procedimento aplicado será o previsto na Lei nº. 6.238/2019, além disso, subsidiariamente, naquilo em que a referida Lei for omissa, aplicar-se-á a Lei nº. 9784/95 (Lei dos Processos Administrativos no âmbito federal), Lei nº. 8.112/90 (Lei dos servidores Públicos Federais) bem como a resolução nº.001/2021 (Regras Procedimentos Administrativos);

Art. 4º - Instaurar Sindicância, que será realizada pela Comissão instituída, para apuração do relato, bem como de condutas correlatas que se consubstanciam em infrações ou irregularidades conexas.

Art. 5º - A presente sindicância deverá ser concluída no prazo de até 30 (trinta) dias, contados da data em que entrar em vigência a presente Portaria, possível de prorrogação por mais 30 (trinta) dias, mediante pedido motivado do Presidente da Comissão e deferimento pelo Superintendente de Água e Esgoto dessa Autarquia.

Parágrafo único: O processo investigatório encerrar-se-á com o relatório da Comissão de Sindicância, que deverá conter sugestões à Autoridade Superior sobre as providências que fizeram necessárias, nos termos da legislação vigente, remetendo, em qualquer caso, os autos ao órgão cedente.

Art. 6º - Ficam delegados os inerentes poderes à Comissão ora constituída de requisitar documentos, inquirir testemunhas, solicitar informações e tudo mais que for necessário ao desempenho das funções, inclusive atuação fora do horário de expediente normal da Administração Municipal.

Art. 7º - Revogadas as disposições em contrário, a presente Portaria entra em vigor na data de sua

publicação, a ocorrer mediante a afixação no quadro de avisos da SAE.

SUPERINTENDENCIA DE ÁGUA E ESGOTO, Estado de Minas Gerais, em 28 de janeiro de 2021.

VITOR CARULLA FILHO  
SUPERINTENDENTE  
LAYS CAROLINA MANTOVANI  
ASSESSOR JURÍDICO

#### TERMO DE RATIFICAÇÃO

PROCESSO Nº 013/2021

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº. 004/2021

Espécie: Dispensa de Licitação com fundamento no Artigo 24, Inciso IV, da Lei nº. 8.666/1993, e suas alterações posteriores e nos termos do Decreto Municipal nº. 107/2013. Contratada: PROSOLDA COMÉRCIO DE GASES E SOLDA LTDA; Objeto: AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE CONSUMO (GÁS OXIGÊNIO MEDICINAL EM CILINDROS) COM CILINDROS E ACESSÓRIOS EM REGIME DE COMODATO, PARA ATENDER AOS PACIENTES DO HCAMP (HOSPITAL DE CAMPANHA DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE ARAGUARI), NO ENFRENTAMENTO DO COVID-19, EM CARÁTER EMERGENCIAL, POR UM PERÍODO DE ATÉ 60 (SESSENTA) DIAS. Cobertura Orçamentária: Ficha: 675 – 02.22.00.10.122.0028.2201.3.3.90.30.00; Fonte: 154. Valor: 142.560,00 (cento e quarenta e dois mil quinhentos e sessenta reais).

Araguari, 02 de fevereiro de 2021

SORAYA RIBEIRO DE MOURA  
Secretária Municipal de Saúde

#### RETIFICAÇÃO DA PORTARIA Nº 369/2021

- TULIO THALES CARVALHO DE SOUZA

Publicada no Correio Oficial de 28/01/2021, Edição nº: 1103, página 3:

Onde se lê:

.- Prefeitura Municipal de Araguari, Estado de Minas Gerais, em 27 de dezembro de 2021.

Leia-se:

- Prefeitura Municipal de Araguari, Estado de Minas Gerais, em 27 de janeiro de 2021.

Prefeitura Municipal de Araguari, Estado de Minas Gerais, em 02 de fevereiro de 2021.

RENATO CARVALHO FERNANDES

Prefeito Municipal

JOSÉ DONIZETTI LUCIANO

Secretário Municipal de Administração

#### RETIFICAÇÃO DA PORTARIA Nº 370/2021

- MARCELO LUIZ PEREIRA

Publicada no Correio Oficial de 28/01/2021, Edição nº: 1103, página 3:

Onde se lê:

.- Prefeitura Municipal de Araguari, Estado de Minas Gerais, em 27 de dezembro de 2021.

Leia-se:

- Prefeitura Municipal de Araguari, Estado de Minas Gerais, em 27 de janeiro de 2021.

Prefeitura Municipal de Araguari, Estado de Minas Gerais, em 02 de fevereiro de 2021.

RENATO CARVALHO FERNANDES

Prefeito Municipal

JOSÉ DONIZETTI LUCIANO

Secretário Municipal de Administração



**RETIFICAÇÃO DA PORTARIA Nº 190/2021 – ANA PAULA GONÇALVES**

Na P O R T A R I A Nº 190/2021

Onde se lê:

Gabinete do Prefeito Municipal de Araguari, Estado de Minas Gerais, 15 de janeiro de 2021.

Leia-se:

Gabinete do Prefeito Municipal de Araguari, Estado de Minas Gerais, 04 de janeiro de 2021.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAGUARI, Estado de Minas Gerais, em 03 de fevereiro de 2021.

RENATO CARVALHO FERNANDES

Prefeito Municipal

JOSÉ DONIZETTI LUCIANO

Secretário Municipal de Administração

**RETIFICAÇÃO DA PORTARIA Nº 200/2021 – JESSICA PALMER MARTINS PEREIRA**

Na P O R T A R I A Nº 200/2021

Onde se lê:

Art. 1º - Nomear a Sra. JÉSSICA PALMER MARTINS PEREIRA no cargo de ASSESSOR DE DIRETOR, da Secretaria Municipal de Educação.

Art. 2º - Revogadas as disposições em contrário, esta portaria entra em vigor nesta data.

Gabinete do Prefeito Municipal de Araguari, Estado de Minas Gerais, 15 de janeiro de 2021.

Leia-se:

Art. 1º - Nomear a Sra. JÉSSICA PALMER MARTINS PEREIRA no cargo de ASSESSOR ADMINISTRATIVO, da Secretaria Municipal de Educação.

Art. 2º - Revogadas as disposições em contrário, esta portaria entra em vigor nesta data.

Gabinete do Prefeito Municipal de Araguari, Estado de Minas Gerais, 15 de janeiro de 2021.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAGUARI, Estado de Minas Gerais, em 03 de fevereiro de 2021.

RENATO CARVALHO FERNANDES

Prefeito Municipal

JOSÉ DONIZETTI LUCIANO

Secretário Municipal de Administração



**Correio Oficial**

Também pela internet!

[www.araguari.mg.gov.br](http://www.araguari.mg.gov.br)



**PREFEITURA DE ARAGUARI**

# CORONAVÍRUS | COVID-19

**Não compartilhe objetos pessoais. Mantenha os ambientes bem ventilados.**

